

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.060

BELEM - TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Casa Militar do Governador

Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Do Conselho Regional de Economia (CO-RECON-9ª Região)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Do Instituto Nacional de Previdência Social

EDITAL

Da Prefeitura Municipal de Ananindeua

2 Cadernos

40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N. 626 DE 16 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício n. 886/83 de 07.06.83, em que determina a retificação da Portaria n. 279 de 10.03.83,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, JORGE WILSON ARBAGE, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.2 classe "B" lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos auais de Cr\$-2.951.565,20 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria n. 279 de 10.03.83.

Vencimento: Integral	101.220,00
Produtividade - 80% (média dos percentuais dos últimos 12 meses - art. 4º § único Dec. 1955/81)	80.976,00
Adic. por tempo de serv. - 35%	63.768,60

Provento Mensal	245.964,60
Provento Anual	Cr\$-2.951.575,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de junho de 1983.

PORTARIA N. 766/83 DE 05 DE AGOSTO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 076, de 21.05.79,

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Meire Luz da Silva Itaituba	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.3 "C"	01402/83	2 anos
Maria Nicéia da Silva Souza - Itaituba	Ag. de Portaria GEP-TP-1102.1 "A"	01401/83	2 anos
Sérgio Delgado de Moraes - E.E.R. Barbosa	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.4 "D"	01400/83	2 anos a contar de 01.08.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de agosto de 1983.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. n. 2341)

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 1300 de 02.08.83.

PORTARIA N. 764 DE 04 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n. 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício n. 084/83 de 27.07.83 do Conselho Regional de Técnicos de Administração 2ª Região Pará e Amapá protocolado na SEAD sob o n. 01389/83,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao III Encontro Brasileiro de Administradoras e ao I Encontro Sul - Americano de Administradores a realizar-se na cidade de Porto Alegre - RS, no período de 08 a 10 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de agosto de 1983.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. n. 2341)

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação,

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 071/83-CMG DE 02 DE AGOSTO DE 1983

O Chefe da Casa Militar da Governadoria, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1982, no período de 27.07 a 26.08.83, a servidora RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe "C"; lotado na Divisão de Administração da Casa Militar da Governadoria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria, 02 de agosto de

1983.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel. PM
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 2334)

PORTARIA Nº 072/83-CMG DE 02 DE AGOSTO DE 1983

O Chefe da Casa Militar da Governadoria, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1982, no período de 01 a 30.07.83, a servidora ANA CÉLIA TAVERNARD NEVES, Agente Administrativo, classe C, lotada no Serviço de Recurso Humanos da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria, 02 de agosto de

1983.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel. PM
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 2334)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

EDITAL

Pelo presente edital faço saber a quem interessar possa que, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém, Pará, foi requerido por Aforamento uma área de terra situada à margem esquerda da Rua da Providência, limitando-se pela frente com a citada rua, pelos fundos com o terreno onde está edificada a casa onde funcionou a "Boite Costa do Sol" e pelas laterais com ruas novas ainda sem denominação.

Dest'arte convido qualquer pessoa física ou jurídica que se julgue proprietária da aludida área de terra que compareça a este Gabinete no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação para mostrar o documento comprobatório do domínio sobre a gleba em referência, sob pena de ser deferido o pedido acima mencionado.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 04 de agosto de 1983.

Dr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

(T. nº 02152 - Reg. nº 4548 - Dia: 09.08.83)

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CORECON 9ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos das Instruções Eleitorais aprovadas pelas Resoluções nºs. 1.501, de 30 de abril de

1982, 1.503, de 22 de julho de 1982, 1.515, de 06 de maio de 1983, do Conselho Federal de Economia e em consonância com a Resolução nº 006/83, de 06 de julho de 1983, deste Colegiado, convocamos os senhores Economistas para, no próximo dia 26 de outubro do corrente ano, na sede deste CORECON, na Trav. Padre Prudêncio, nº 79, nesta cidade, e na Delegacia deste Conselho no Território Federal do Amapá, em Macapá, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, elegerem os membros componentes do 1º (primeiro) Terço do Plenário deste Conselho, efetivos e suplentes, em número de 03 (três) cada, bem como o Delegado-Eleitor e seu respectivo suplente.

Comunicamos que este Conselho, receberá as chapas em 02 (duas) vias, para a devida inscrição, até o dia 09 de setembro próximo, quando às 19:00 (dezenove) horas será encerrado o prazo para tanto.

Outrossim, informamos que, durante o declinado período e para o atendimento de tal providência, a Secretária desta Entidade estará à disposição dos interessados, todos os dias úteis, exceto aos sábados, no horário das 15:00 (quinze) às 19:00 (dezenove) horas.

Em, 10 de agosto de 1983.

Econ. CONSTANTINO RIBEIRO OTERO

Presidente

(Ext. Reg. nº 4554 - Dia: 09.08.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 0016/83

O Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as intruções do Decreto nº 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e Considerando a solicitação constante dos Processos nºs. 0328 e 0329/83,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto nº 8909, de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos aos seguintes servidores: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS GOÊS, no valor de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), e CLÁUDIA REGINA VINAGRE Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) na atividade 5001.13754282.001, nas se-

guintes rubricas 3120.00 e 3232.00, respectivamente, vistos, que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, em 04 de agosto de 1983.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Diretor Executivo do HEMOPA

(Ext. Reg. nº 4553 - Dia: 09.08.83)



Ministério da Previdência e Assistência Social



INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 337, do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos seus requerimentos:

Antonio de Freitas Barros - NB - 31/76191846-9 - Aux. Doença - 11.05.83; Adenor Costa Pantoja - NB - 31/76191852-3 - Aux. Doença - 12.05.83; Aurino Romero - NB - 31/76191731-4 - Aux. Doença - 09.04.83 - Cessação; Aurora Dantas de Farias - NB - 31/30748415-7 - Aux. Doença - 17.05.83 - Cessação; Altino Diniz Pestana - NB - 31/76191662-8 - Aux. Doença - 26.04.83 - Cessação; Antonio Moraes Santana Reis - NB - 31/76191904-0 - Aux. Doença - 20.05.83; Áurea Vera Cruz dos Santos - NB - 31/76191863-9 - Aux. Doença - 17.05.83; Antonio de Souza Barros - NB - 31/76191803-5 - Aux. Doença; Armindó Miranda da Silva - NB - 31/76191511-7 - Aux. Doença - 22.04.83 - Cessação; Antonio Higino Rodrigues Alves - NB - 31/76191621-0 - Aux. Doença - 02.05.83 - Cessação; Ana Odete Mota da Oliveira - NB - 31/76191699-7 - Aux. Doença - 02.05.83 - Cessação; Abel Brasil Galvão - NB - 31/75305307-1 - Aux. Doença - 27.04.83 - Cessação; Antonio Corrêa Fontes - NB - 31/76191856-6 - Aux. Doença - 16.05.83; Abelardo Gonçalves da Rocha - NB - 31/76191786-1 - Aux. Doença - 28.04.83 - Agostinho Assunção Bezerra - NB - 31/76191873-6 - Aux. Doença - 18.05.83; Antonio dos Santos Barbosa - NB - 31/73191875-2 - Aux. Doença - 19.05.83; Aluizio Severiano Bezerra - NB - 31/76191825-6 - Aux. Doença - 09.05.83; Almir Paiva da Silva - NB - 31/76191828-0 - Aux. Doença - 09.05.83; Amir Souza de Oliveira - NB - 31/76191973-2 - Aux. Doença - 16.06.83 - Cessação; Antenor Ribeiro dos Santos - NB - 31/76191781-0 - Aux. Doença - 17.06.83 - Cessação; Antonio Ferreira Cavalcante - NB - 31/76191741-1 - Aux. Doença - 09.06.83 - Cessação; Bento Celestino da Silva - NB - 31/76191707-1 - Aux. Doença - 02.05.83 - Cessação; Benedito Damásio Gomes dos San-

tos - NB - 31/76191807-8 - Aux. Doença - 03.05.83; Benedito Machado - NB - 31/76191813-2 - Aux. Doença - 05.05.83; Benedito Ramos Freire - NB - 31/76191832-9 - Aux. Doença - 09.05.83; Benedito Cardoso de Oliveira - NB - 31/76191802-7 - Aux. Doença - 17.06.83 - Cessação; Carlos Guilherme Mota Vieira - NB - 31/76191544-3 - Aux. Doença - 20.05.83; Cláudio Martins da Costa - NB - 31/76191665-2 - Aux. Doença - 09.05.83 - Cessação; Carlos Alberto Ramos dos Santos - NB - 31/76191592-3 - Aux. Doença - 10.05.83 - Cessação; Carlos Gomes da Silva Filho - NB - 31/76191666-0 - Aux. Doença - 27.04.83 - Cessação; Carlos Alberto Almeida Pantoja - NB - 31/76191792-6 - Aux. Doença - 28.04.83; Cláudio Nunes Pereira - NB - 31/76191922-8 - Aux. Doença - 27.05.83; Dinair Raimunda Ribeiro - NB - 31/76191767-5 - Aux. Doença - 03.05.83 - Cessação; Divaldo dos Santos - NB - 31/76191529-0 - Aux. Doença - 20.04.83 - Cessação; Domingos José Gomes Catanhede - NB - 31/76191830-2 - Aux. Doença - 09.05.83; Domingos José Gomes Catanhede - NB - 31/76191615-6 - Aux. Doença - 04.04.83 - Cessação; Diógenes Batista Pinto - NB - 31/76191674-1 - Aux. Doença - 14.06.83 - Cessação; Ernesto Ferreira Assunção - NB - 31/75758322-9 - Aux. Doença - 25.04.83 - Cessação; Ernani dos Santos Brito - NB - 31/76195026-5 - Aux. Doença - 05.05.83; Edilberto Cardoso Fernandes - NB - 31/75758216-8 - Aux. Doença - 28.04.83 - Cessação; Ernesto Teixeira - NB - 31/76195105-9 - Aux. Doença - 19.05.83; Elvira Rodrigues de Almeida - NB - 31/75757415-7 - Aux. Doença - 25.04.83 - Cessação; Efigênio Mateus dos Santos - NB - 31/75758362-8 - Aux. Doença - 02.05.83 - Cessação; Eli Santos Rocha - NB - 31/74682825-0 - Aux. Doença - 05.05.83 - Cessação; Enéas Brandão de Barros - NB - 31/75758475-6 - Aux. Doença - 27.04.83; Euzébio Correia Batista - NB - 31/76195236-5 - Aux. Doença - 13.06.83; Edson Barbosa Braga - NB - 31/..



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

75758409-8 - Aux. Doença - 09.06.83 - Cessação; Edilson Evaristo Nascimento - NB - 31/76195039-7 - Aux. Doença - 09.05.83; Ermelinda Paiva Gomes - NB - 31/76195066-4 - Aux. Doença - 12.05.83; Evangelina Pereira Carneiro - NB - 31/73081423-8 - Aux. Doença - 08.06.83 - Cessação; Floriano da Costa Barros Filho - NB - 31/75758295-8 - Aux. Doença - 09.05.83 - Cessação; Florentina Ferreira Favacho - NB - 31/75757201-4 - Aux. Doença - 09.05.83 - Cessação; Fausto Gonçalves de Souza - NB - 31/75758153-6 - Aux. Doença - 27.04.83 - Cessação; Francisco Assis Chaves - NB - 31/7575248-0 - Aux. Doença - 02.05.83 - Cessação; Francisco Rodrigues Monteiro - NB - 31/76198067-2 - Aux. Doença - 13.05.83; Francisco Laurindo de Souza - NB - 31/76195124-5 - Aux. Doença - 23.05.83; Francisco Ferreira da Silva - NB - 31/75758423-3 - Aux. Doença - 18.04.83; Francisco dos Passos Francisco - NB - 31/76195116-4 - Aux. Doença - 20.05.83; Francisco da Silva Freitas - NB - 31/76195129-6 - Aux. Doença - 24.05.83; Francisca Bezerra do Nascimento - NB - 31/76195164-4 - Aux. Doença - 27.05.83; Francisca do Espírito Santo Queiroz - NB - 31/76195850-0 - Aux. Doença - 15.06.83 - Cessação; Francisco de Araújo Borges - NB - 31/01546192-0 - Aux. Doença - 16.06.83 - Cessação; Gerônimo Fagundes Pereira - NB - 31/76195106-7; Gregório Santos da Costa - NB - 31/75758464-0 - Aux. Doença - 26.04.83; Gelson da Silva - NB - 31/76192120-6 - Aux. Doença - 20.05.83 - Cessação; Giomar Gomes dos Santos - Aux. Doença - 03.05.83; Genival Alves Camello - NB - 31/76195138-5 - Aux. Doença - 25.05.83; Hélio Nazareno de França - NB - 31/76195047-8 - Aux. Doença - 13.06.83 - Cessação; Iraci Tenório Paiva - NB - 31/76195091-5 - Aux. Doença - 17.02.83; Inez de Carvalho Santos - NB - 31/76195095-8 - Aux. Doença - 17.05.83; Iranto Albuquerque Rendeiro - NB - 31/75758144-7 - Aux. Doença - 25.04.83 - Cessação; Iolanda da Silva Baltazar - NB - 31/76195198-9 - Aux. Doença - 06.06.83; Idalgina Pires Talino - NB - 31/76195007-9 - Aux. Doença - 02.03.83; Inês Corrêa Gonçalves - NB - 31/75758497-7 - Aux. Doença - 13.06.83 - Cessação; Jerônima Severina Reis - NB - 31/76195056-7 - Aux. Doença - 12.05.83; João Ferreira Alves - NB - 31/75757370-3 - Aux. Doença - 08.03.83 - Cessação; Josefina Santos - NB - 31/75758339-3 - Aux. Doença - 04.05.83 - Cessação; José Honci Prince - NB - 31/75758250-8 - Aux. Doença - 31.05.83 - Cessação; José Cosme Ferreira da Silva - NB - 31/75758223-7 - Aux. Doença - 04.05.83 - Cessação; José Rezende Vieitas - NB - 31/76195096-6 - Aux. Doença - 17.05.83; José Afonso de Brito - NB - 31/76195156-0 - Aux. Doença - 30.05.83; José Ocimar Torres Tenório - NB - 31/72707887-2 - Aux. Doença - 12.05.83 - Cessação; José Maria Moreira - NB - 31/72770873-2 - Aux. Doença - 16.05.83 - Cessação; José Moreira de Andrade - NB - 31/76195001-0 - Aux. Doença - 02.05.83; Jeovah Gonçalves da Silva - NB - 31/76195102-4 - Aux. Doença - 10.05.83; José dos Santos Monteiro - NB - 31/75758478-0 - Aux. Doença - 27.04.83; José Aquino Pires - NB - 31/75758482-9 - Aux. Doença - 28.04.83; João Marçal Sobrinho - NB - 31/76195032-0 - Aux. Doença - 06.05.83; José Alcântara de Oliveira - NB - 31/75758440-3 - Aux. Doença - 20.04.83; Jofe Cavaleiro de Oliveira - NB - 31/75758435-7 - Aux. Doença - 20.04.83; José Pereira Borges - NB - 31/75757477-7 - Aux. Doença - 29.04.83 - Cessação; José dos Santos

Machado - NB - 31/75758364-4 - Aux. Doença - 25.04.83 - Cessação; José Henrique Martins dos Santos - NB - 31/75758308-3 - Aux. Doença - 27.04.83 - Cessação; José Maria Aviz da Silva - NB - 31/75757148-4 - Aux. Doença - 04.05.83; José Araújo Chaves - NB - 31/75757326-6 - Aux. Doença - 04.05.83; Joaquina Pina de Oliveira - NB - 31/75758328-8 - Aux. Doença - 29.04.83 - Cessação; José Andrade - NB - 31/76195146-6 - Aux. Doença - 25.05.83; José Bezerra de Souza - NB - 31/76196122-9 - Aux. Doença - 23.05.83; José Neves Rodrigues - NB - 31/76195134-2 - Aux. Doença - 25.05.83; João Nazan Carvalho - NB - 31/75757468-8 - Aux. Doença - 15.06.83 - Cessação; José Antonio do Amaral - NB - 31/75758345-8 - Aux. Doença - 14.06.83 - Cessação; João Pereira dos Santos - NB - 31/75758386-5 - Aux. Doença - 28.04.83 - Cessação; Joaquim Vilhena Xavier - NB - 31/75758271-0 - Aux. Doença - 29.04.83 - Cessação; José Maria Charchar - NB - 31/75758430-6 - Aux. Doença - 13.06.83 - Cessação; Lindalva Monteiro - NB - 31/75761348-9 - Aux. Doença - 10.06.83 - Cessação; Luiz Gonzaga Leão da Silva - NB - 31/76197601-9 - Aux. Doença - 08.06.83 - Lillian Xavier de Farias - NB - 31/75761484-1 - Aux. Doença - 17.05.83; Libéria Souza Farias - NB - 31/75761440-0 - Aux. Doença - 10.05.83; Leonardo Alves da Costa - NB - 31/75761453-1 - Aux. Doença - 10.05.83; Luzia Gonçalves dos Santos - NB - 31/74686307-1 - Aux. Doença - 12.05.83 - Cessação; Leonor de Souza Nepomuceno - NB - 31/75761134-6 - Aux. Doença - 09.05.83 - Cessação; Lucimar Souza Lamego - NB - 31/75756963-3 - Aux. Doença - 06.05.83 - Cessação; Leonel Pinheiro - NB - 31/75761248-2 - Aux. Doença - 20.05.83 - Cessação; Lucimar Pantoja Marques - NB - 31/75761469-8 - Aux. Doença - 16.05.83; Lindomar Pereira de Oliveira - NB - 31/75761437-0 - Aux. Doença - 06.05.83; Luís Gonzaga Tavares do Nascimento - NB - 31/75761397 - Aux. Doença - 02.05.83; Livaldo Pamplona Lobato - NB - 31/75756784-3 - Aux. Doença - 20.04.83 - Cessação; Ludovina de Paiva Brito - NB - 31/75761314-4 - Aux. Doença - 09.06.83 - Cessação; Manoel Lobato dos Santos - NB - 31/75761331-4 - Aux. Doença - 18.04.83; Miguel Cavalcante Souza - NB - 31/75761263-6 - Aux. Doença - 05.04.83; Moacir Alves Oliveira - NB - 31/75761290-3 - Aux. Doença - 11.04.83; Maria Laurinda da Silva - NB - 31/75761344-6 - Aux. Doença - 19.04.83; Miguel Pereira Lopes - NB - 31/72770442-7 - Aux. Doença - 18.04.83 - Cessação; Mitordêa Rodrigues Costa - NB - 31/76197551-9 - Aux. Doença - 31.05.83; Manoel Camilo de Brito - NB - 31/76197542-0 - Aux. Doença - 27.05.83; Marcelo José Amaral - NB - 31/75761455-8 - Aux. Doença - 10.05.83; Mitsue Tanabe - NB - 31/75761465-5 - Aux. Doença - 12.05.83; Manoel Ambrózio Duarte - NB - 31/76197590-0 - Aux. Doença - 07.06.83; Maria Souza - NB - 31/75761384-5 - Aux. Doença - 28.04.83; Manoel Lourenço Pinheiro - NB - 31/75761443-4 - Aux. Doença - 10.05.83; Maria de Nazaré Silva Costa - NB - 31/75761278-4 - Aux. Doença - 07.04.83; Maria de Fátima Cardoso Costa - NB - 31/75761347-0 - Aux. Doença - 20.04.83; Maria de Lourdes Gonçalves França - NB - 31/75761333-0 - Aux. Doença - 18.04.83; Maria da Consolação Viana - NB - 31/75761389-6 - Aux. Doença - 28.04.83; Mari-tildes Cutrim Dutra - NB - 31/75761408-6 - Aux. Doença - 03.05.83; Manoel Corrêa da Silva - NB - 31/75761428-0 - Aux. Doença - 06.05.83; Mario da Silva Lima - NB - 31/75301608-7 - Aux. Doença - 04.05.83 - Cessação; Maria da Costa - NB - 31/75761271-7 - Aux. Doença - 260483-Cessação; Maria de Lourdes Cardoso Trindade - NB - 31/75761131-1 - Aux. Doença - 25.04.83 - Cessação; Maria da Fonseca Carvalho - NB - 31/74681570-0 - Aux. Doença - 29.04.83 - Cessação; Maria da Conceição Pantoja - NB - 31/75301916-7 - Aux. Doença - 29.04.83 - Cessação; Maria de Souza Gaia Cirilo - NB - 31/75756877-7 - Aux. Doença - 29.04.83 - Cessação; Maria do Carmo Bronze Raqueijo - NB - 31/75761352-7 - Aux. Doença - 29.04.83 - Cessação; Manoel Nascimento - NB - 31/75761111-7 - Aux. Doença - 27.04.83 - Cessação; Manoel Benedito Conceição - NB - 31/75761394-2 - Aux. Doença - 27.04.83; Martinho Dias Pinheiro - NB - 31/76197579-9 - Aux. Doença - 06.06.83; Maria de Nazaré Carvalho Bastos - NB - 31/76197555-1 - Aux. Doença - 31.05.83; Mercedes Moraes de Souza - NB - 31/75761475-2 - Aux. Doença - 16.05.83; Maria Raimunda Mercês da Conceição - NB - 31/75756769-0 - Aux. Doença - 28.04.83; Manoel Batista de Oliveira - NB - 31/76197573-0 - Aux. Doença - 13.06.83 - Cessação; Marinaldo Batista Pimentel - NB - 31/75761491-4 - Aux. Doença - 10.06.83 - Cessação; Maria de Nazaré Pereira Brandão - NB - 31/76197504-7 - Aux. Doença - 20.05.83; Miguel Pereira Lopes - NB - 31/75761492-2 - Aux. Doença - 18.05.83; Maria Moraes - NB - 31/75761488-4 - Aux. Doença - 17.05.83; Manoel dos Anjos Lopes - NB - 31/75761487-6 - Aux. Doença - 17.05.83; Margarida Lameira Brabo - NB - 31/75301920-5 - Aux. Doença - 20.04.83; Maria Carneiro Lopes - NB - 31/76197631-0 - Aux. Doença - 16.05.83 - Cessação; Maria José do Nascimento Coutinho - NB - 31/75761433-7 - Aux. Doença - 15.06.83 - Cessação; Maria de Lourdes Fernandes Ambran - NB - 31/75761099-4 - Aux. Doença - 05.06.83 - Cessação; Maria Sena dos Santos - NB - 31/75761457-4 - Aux. Doença - 09.06.83 - Cessação; Maria de Lourdes Fernandes - NB - 31/76197571-3 - Aux. Doença - 30.05.83; Maria Tenório de Oliveira - NB - 31/76197559-4 - Aux. Doença - 31.05.83; Norma Monteiro Pereira - NB - 31/75757910-8 - Aux. Doença - 10.05.83 - Cessação; Nadir da Trindade Souza - NB - 31/75757804-7 - Aux. Doença - 29.04.83 - Cessação; Neuza Neri Nascimento - NB - 31/76194516-4 - Aux. Doença - 14.04.83 - Nilde Pinheiro Bezerra - NB - 31/76194677-2 - Aux. Doença - 12.05.83; Olgarina de Moura Barra - NB - 31/74382063-1 - Aux. Doença - 26.04.83 - Cessação; Olimpio Aguiar Santos - NB - 31/76194561-0 - Aux. Doença - 20.04.83; Orivaldo Sena Bentes - NB - 31/76194508-3 - Aux. Doença - 13.04.83; Oscarina Negrão Monteiro - NB - 31/76194669-1 - Aux. Doença - 10.05.83; Otacilio Jacinto de Jesus - NB - 31/75304699-7 - Aux. Doença - 28.04.83; Osvaldo Pantoja Lourinho - NB - 31/76194580-6 - Aux. Doença - 25.04.83; Osvaldo de Carvalho - NB - 31/76194641-1 - Aux. Doença - 05.05.83; Oster José de Souza - NB - 31/76194826-0 - Aux. Doença - 07.06.83; Osmar Pires de Mesquita - NB - 31/76194660-8 - Aux. Doença - 14.06.83 - Cessação; Pedro Alves Moraes - NB - 31/76194825-2 - Aux. Doença - 07.06.83; Péricles Pereira de Holanda - NB - 31/76194555-5 - Aux. Doença - 20.04.83; Paulo Januário dos Santos - NB - 31/76194640-3 - Aux. Doença - 11.05.83 - Cessação; Paulo Sérgio Pereira Lima - NB - 31/30683637-8 - Aux. Doença - 09.05.83 - Cessação; Pedro Silva Miranda - NB - 31/76194511-3

- Aux. Doença - 14.04.83; Paulo Chaves Filho - NB - 31/761946555-1 - Aux. Doença - 09.05.83; Pedro Lucio Cid. Menezes - NB - 31/76194671-3 - Aux. Doença - 11.05.83; Pacífico Antonio dos Santos - NB - 31/76194637-3 - Aux. Doença - 05.05.83; Pedro Dias - NB - 31/75757967-1 - Aux. Doença - 17.06.83 - Cessação; Regino Ferreira Cunha - NB - 31/76194630-6 - Aux. Doença - 03.05.83; Raimundo Ramos Faro - NB - 31/76194679-9 - Aux. Doença - 12.05.83; Rocildo Amaral - NB - 31/75757845-4 - Aux. Doença - 20.04.83 - Cessação; Rosa Campos Tavares - NB - 31/75757572-2 - Aux. Doença - 03.05.83 - Cessação; Raimundo Trindade - NB - 31/76194649-7 - Aux. Doença - 06.05.83; Raimundo Pereira de Souza - NB - 31/76194577-6 - Aux. Doença - 25.04.83; Raimundo Pereira dos Santos - NB - 31/75304651-2 - Aux. Doença - 16.05.83; Rosa Leonila T. Barbosa - NB - 31/14337402-0 - Aux. Doença - 29.04.83 - Cessação; Raimundo Augusto Moraes - NB - 31/75757966-3 - Aux. Doença - 28.04.83 - Cessação; Raimundo Feitosa - NB - 31/75757646-0 - Aux. Doença - 03.05.83 - Cessação; Raimundo Rodrigues da Silva - NB - 31/75757912-4 - Aux. Doença - 09.05.83 - Cessação; Raimundo Paz - NB - 31/76194602-0 - Aux. Doença - 29.04.83; Raimundo Dias Sena - NB - 31/76194633-0 - Aux. Doença - 04.05.83; Raimundo Dias Ferreira - NB - 31/76194603-9 - Aux. Doença - 29.04.83; Raimundo Antonio Martins de Souza - NB - 31/76194678-0 - Aux. Doença - 12.05.83; Raimundo Barbosa de Oliveira - NB - 31/75304905-8 - Aux. Doença - 20.06.83; Cessação; Raimundo Ferreira Cardoso - NB - 31/75757546-3 - Aux. Doença - 14.06.83 - Cessação; Sebastião Ferreira Almadas - NB - 31/75304969-4 - Aux. Doença - 28.04.83 - Cessação; Sebastião Marques da Costa - NB - 31/76194543-1 - Aux. Doença - 19.04.83; Santina Dias Braga - NB - 31/76194708-6 - Aux. Doença - 17.05.83; Santana Costa - NB - 31/76194624-1 - Aux. Doença - 03.05.83; Severino Pereira da Silva - NB - 31/75757754-7 - Aux. Doença - 26.04.83 - Cessação; Sílvia Santos de Amorim - NB - 31/76194606 - Aux. Doença - 29.04.83; Terezinha de Jesus e Silva - NB - 31/76195569-5 - Aux. Doença - 22.04.83; Telma Lucia Gabriel de Souza - NB - 31/76194455-2 - Aux. Doença - 20.04.83; Telma do Socorro Araújo de Oliveira - NB - 31/75757924-8 - Aux. Doença - 27.04.83 - Cessação; Tereza Antonia da Silva - NB - 31/75757783-0 - Aux. Doença - 25.04.83 - Cessação; Thea Margareta Winkler - NB - 31/76194674 - Aux. Doença - 11.05.83; Ulisses Alves Queiroz - NB - 31/76194651-9 - Aux. Doença - 06.05.83; Vitor dos Santos Costa - NB - 31/73240934-9 - Aux. Doença - 16.05.83; Zaira Nunes de Amorim - NB - 31/76194622-5 - Aux. Doença - 02.05.83.

Belém, 03 de agosto de 1983.

(Ext. Reg. nº 4552 - Dia: 09.08.83)

**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ - IPASEP**

PORTARIA Nº 206 DE 25 DE JULHO DE 1983
O Presidente do Instituto de Previdência e

Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2252, de 20 de maio de 1982,

Considerando as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;

Considerando a solicitação constante no Memº nº 612/83 - N.S.R., de 01 de julho de 1983;

R E S O L V E:

I - CONCEDER a funcionária TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesa:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Presidência	02
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Núcleo de Serviços Regionais	2.003-

NATUREZA DA DESPESA:

3.0.0.0. - Despesas Correntes	
3.1.0.0. - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr\$ 60.000,00
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 100.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência; registre-se, publique-se e cumpra-se:

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 211 DE 28 DE JULHO DE 1983
O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2252, de 20 de maio de 1982,

Considerando as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974,

Considerando a solicitação constante no Processo s/nº - Procuradoria, de 26 de julho e 1983,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Dr. PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CARNEIRO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre o seguinte Elementos de Despesa:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.007

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0. - Despesas Correntes	
3.1.0.0. - Despesas de Custeio	
3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 30.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

RESUMO DE PORTARIAS

Através da Portaria nº 192 de 21.07.83, foram designados o servidor deste Instituto, João Guilherme da Costa, e os funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Manoel Cid Oliveira e José Luiz dos Santos Vieira, cedidos a este Instituto através do ofício nº 0970 de 12.07.83, para sob a presidência do primeiro constituem a Comissão de Licitação do Equipamento necessário e automatização do setor de Bioquímica do Hospital dos Servidores do Estado. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 201 de 20.07.83, foram designados a funcionária Joana Coeli Lalor Braz e os funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Georgete Penedo Salheb e Enéas de Jesus Nery Corrêa, cedidos a este Instituto através do ofício nº 0980 de 12.07.83, para sob a presidência do primeiro constituem a Comissão de Licitação para aquisição de Equipamento para oftalmologia destinado ao Hospital dos Servidores do Estado. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 213 de 29.07.83, foi tornada sem efeito a Portaria nº 171 de 04.07.83, que designou a funcionária ROSÁRIO DE MARIA LEITE PAVÃO, substituir a Sra. IVONE LOPES DE OLIVEIRA, no período de férias concedido a mesma, a contar de 04.07.83. a 02.08.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.07.83.

Através da Portaria nº 214 de 03.08.83, foi concedido ao funcionário MANOEL SABÓIA PEREIRA FILHO, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07.07.83. a 05.08.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.07.83.

Belém, 05 de agosto de 1983.

RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

VISTO:

DOMINGOS FARIAS GOMES
Diretor do Deptº Administração
(Ext. Reg. nº 4549 - Dia: 09.08.83)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215/63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direi-

to: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo Alves e Ana Maria Imbiriba Corrêa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 04.08.1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-1º Secretário
(Ext. Reg. nº 4515 - Dias: 05, 08 e 09.08.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA E D I T A L

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico-DT, faço público que por COMPANHIA AGROPECUÁRIA SIMEIRA, nos termos do § 2º do art. 101, do Decreto-Lei nº 57 de 22.08.1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do art. 27 da Lei nº 4.584 de 08.10.1975 e nos termos da Instrução nº 04 de 22.01.1976, em seu art. 11, está sendo requerida através do Processo Administrativo nº 00500/75 - ITERPA, a REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO nº 29, expedido em favor de PLÍNIO ANGELO CORCINI, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.209ha20a28ca (quatro mil duzentos e nove hectares, vinte ares e vinte e oito centiares) destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Ourém, Termo e Características de Ourém, com as seguintes características: FRENTE MERIDIONAL: Do I ao II Marco, por uma reta separando terras do lote 24-A, no rumo de 86º 35'NW e a uma distância de 6.600 metros. LADO DIREITO OCIDENTAL: Do II ao III marco, por uma reta separando terras do lote nº 14-A, no rumo de 11º30'NW e a uma distância de 6.600 metros. FUNDOS SETENTRIONAL: Do III ao IV marco, por uma reta separando terras do lote nº 6-A, no rumo de 86º 35'SE e a uma distância de 6.600 metros. LADO ESQUERDO ORIENTAL: Do IV ao I marco, por uma reta separando terras do lote nº 16-A, no rumo de 11º 30'SE e a uma distância de 6.600 metros. O lote do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas: M-I 47º03'11"WGR X 02º26'58"SUL; M-II 47º06'38"WGR X 02º26'57"SUL; M-III 47º07'25"WGR X 02º26'26"SUL; M-IV 47º03'53"WGR X 02º23'27"SUL. E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde Funciona a Prefeitura Municipal de Ourém.

Belém (PA), 04.07.1983.

JOSE ROBERTO COIMBRA
Chefe da Divisão de Alienação
Portaria nº 000499/82

Engº Agrº JAIRO DE NOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico
(Ext. Reg. nº 4561 - Dia: 09/08/83)

SANTA ROSA ESPORTE CLUBE

RESUMO DOS ESTATUTOS REFORMADOS DA:
"SANTA ROSA ESPORTE CLUBE, aprovados em
EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA
NO DIA 23 DE MAIO DE 1983.

Denominação: Santa Rosa Esporte Clube
Fundo Social: O Patrimônio da Entidade, será
constituído por todos os bens móveis, subvenções
dos poderes públicos e particulares e doações que
venham adquirir no futuro. Parágrafo Único. A
manutenção e desenvolvimento da Entidade, far-se-á
por meio de rendas patrimoniais ou receitas próprias
ordinárias ou eventuais.

Fins: O SANTA ROSA ESPORTE CLUBE, a
cujos mandamentos, poderes e autoridades devem
obediência às entidades desportistas de direção
Superior a que estiver subordinada e tem por finali-
dade: a) divulgar e promover a prática de todos os
desportos amadoristas, e em particular o futebol
profissional; b) colaborar com os Órgãos Oficiais e
Entidades congêneres, em tudo o que possa favore-
cer o ensino e o conhecimento das modalidades
esportivas a que se dedica, e do esporte em geral. c)
divulgar todos os trabalhos valiosos, relativos com o
esporte cujo o campo constitui a sua finalidade; d)
manter escrito intercâmbio com as entidades congê-
neres, em qualquer ponto do território nacional e do
mundo; e) promover demonstrações, competições e
atividades outras, a fim de concorrer para o alcance
das finalidades a que se destina esta entidade; f)
manter estreito relacionamento com as entidades
dirigentes, principalmente com a que estiver dire-
tamente filiado e com o Conselho Regional de
Desportos; g) tomar iniciativa de caráter social,
cultural e cívico, com a participação de seus sócios e
familiares e da comunidade em geral; h) participar
sempre que solicitado, de promoções filantrópicas,
especialmente as do caráter esportivo; i) lutar pelo
aprimoramento do esporte amadorista, pelo bem
estar social, e pelo desenvolvimento integral da
sociedade.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Vila
de Icoaraci.

Data da Fundação: 06 de janeiro de 1924.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 3 anos.

Duração: Indeterminada

Responsabilidade: A Diretoria responde subsi-
diariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: A Entidade só poderá ser dissolvi-
da em casos de importável dificuldades na concessão
de seus objetivos e imediata aprovação da maioria da
Assembléia Geral. Com a dissolução da Entidade,
far-se-á a liquidação de seus bens sendo todo o
acervo social destinado a uma ou mais instituições
de caridade local, depois de pagos todos os débitos
da Entidade.

Presidente da Assembléia Geral: Jorge Lopes
Raposo, brasileiro, casado, professor, residente no
Conjunto Lopo de Castro nº 29.

DIRETORIA: Presidente da Diretoria: Reinaldo
Pereira Ramos, brasileiro, casado, militar.

Secretário Geral: Gilson Raiol, brasileiro, casa-
do, funcionário estatal.

Tesoureiro: José Carlos Araújo Alves, brasilei-
ro, solteiro, decorador.

REINALDO PEREIRA RAMOS

Presidente

(T. nº 02155 - Reg. nº 4558 - Dia: 09.08.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo e o Centro de Processamento
de Dados - CPD.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de
Microfilmagens

VALOR: Cr\$-251.671,00 (duzentos e cinquenta
e um mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros)

CRÉDITO DA DESPESA: A despesa que impor-
ta a execução dos serviços objeto deste correrá a
conta da seguinte dotação Orçamentária, que fica
desde já empenhada sob o nº 500/83 - de 06.06.83.
Órgão: 1500 - Secretaria de Estado de Cultura, Des-
portos e Turismo

Unid. Orç.: 1501 - Secretaria de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

Função: 08 - Educação e Cultura

Programa: 48 - Cultura

Subprograma: 022 - Documentação e Bibliografia
Atividade: 2033 - Implementação e Operacionaliza-
ção das Atividades da Biblioteca e
Arquivo Públicos

Elem. Despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos
Departamento de Administração, em...

(Ext. Reg. nº 4557 - Dia: 09.08.83)

EXTRATO DE TOMBAMENTO

TOMBAMENTO:

BASE LEGAL: Lei nº 4855 de 03 de setembro
de 1979.

BEM: Tombamento do Conjunto Paisagístico e
Arquitetônico da Praça Batista Campos.

PROCESSO Nº 0533/81

TOMBO: Livro nº 01 - Tombo Arquitetônico,
Etnográfico, Científico, Paisagístico e Turístico e nº
02 Patrimônio Histórico, Artístico e Científico da
Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo.

(Ext. Reg. nº 4557 - Dia: 09.08.83)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM —

PORTARIA Nº 051/83

Assunto: autoriza técnica da empresa para cur-
sar o ano universitário 1983/84 do Troisième Cycle em
"Urbanisme".

A Diretora Executiva da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, combinado com a Resolução nº 873/74, do Conselho de Administração, alterada pela Resolução nº 01/77, e

Considerando que a Assistente Técnico Nair Therezinha Zahluth Centeno de Oliveira, requer a sua liberação das funções que exerce nesta empresa, com todos os vencimentos durante o período de 1º de outubro de 1983 a 30 de novembro de 1984, a fim de cursar o ano universitário 1983/84 do Troisième Cycle em "Urbanisme";

Considerando a decisão nº 5.438, tomada em reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

1º Autorizar a participação da Assistente Técnico Nair Therezinha Zahluth Centeno de Oliveira no ano universitário 1983/84 do Troisième Cycle em "Urbanisme", no Institut D' Étude du Développement Économique et Social da Universidade de Paris, no período de 1º de outubro de 1983 a 30 de novembro de 1984, com percepção de seu salário, devendo a referida técnica a quando de seu regresso a Belém, apresentar à Diretoria Executiva relatório sucinto do referido curso, bem como, a proceder uma explanação dos assuntos ali tratados para os técnicos de sua área de atuação.

2º — Determinar que seja firmado contrato com a citada técnica, com vistas a garantir sua permanência na empresa após o término do curso, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Belém, 20 de julho de 1983.

JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE

Diretor-Presidente

LEONILDES MACEDO SILVA

Diretor de Desenvolvimento e Operações

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Diretora Administrativa e Financeira

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com outra em cópia autenticada que me foi exibida nesta data pelo que autentico esta via.

Belém, 05 de agosto de 1983.

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES

Tableiã Substituta

(G. Reg. nº 2343 — Dia: 09/08/83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 02/83 — FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO (RPM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Secretaria Municipal de Obras, doravante denominada SEOB, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. EMIR BELTRÃO DA SILVA, com a Intervenção da Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominada SEFIN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA e a Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada por seu titular, Dr. LORIVAL REI DE MAGALHÃES, resolvem aditar o Convênio SEPLAN, nº 02/83 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO (FPM), com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 51.180.932,00 (Cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 73.894.496,00 (Setenta e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção e Pavimentação da Estrada Transbengul", no Município de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 73.894.496,00 (Setenta e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.083 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPM, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 26 de janeiro de 1983.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

EMIR BELTRÃO DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, em exercício

ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
Secretário Municipal de Finanças
LORIWAL REI DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:

PAULO ROBERTO SANTOS
CARLOS ALBERTO M. FERREIRA

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 002/83
FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO - FPM

Projeto: "Construção e Pavimentação da Estrada Transbengui"
(Via de Acesso ao Cemitério Municipal do Bairro do Benguí, Trecho Av. Augusto Montenegro/Cemitério)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO	UNI- DADE	QUANTI- DADE	MÊS 1	PARCIAIS
Passeio em concreto simples	m ²	6.050,00	100 % 15.125.000,00	15.125.000,00
Meio-fio em concreto simples	m ³	504,00	100,00% 12.600.000,00	12.600.000,00
Revestimento em concreto betumi- noso.	m ³	426,00	100,00 % 23.455.932,00	23.455.932,00
VALOR TOTAL CR\$			100,00 % 51.180.932,00	51.180.932,00

Belém, de de 1983.

EMIR BELTRÃO DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, em exercício

(Ext. Reg. nº 4559 - Dia: 09.08.83)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 024/83 - FUNDEPARÁ/IFE.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, doravante denominado IDESP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITO, resolvem aditar o Convênio SEPLAN nº 024/83 - FUNDEPARÁ/IFE, com fundamento legal na Cláusula Quarta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido de mais Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), a fim de atender despesas com o prosseguimento da "Manutenção das Atividades do Sistema Nacional de Empregos - SINE-Pa", conforme Cronograma de Desembolso em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$

4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.078 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de julho de 1983

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITO
Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento
Econômico-Social do Pará

TESTEMUNHAS
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ELISABETH DE CARVALHO MELO

ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 024/83
FUNDEPARÁ/IFE
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO	PARCELAS					TOTAL
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	
Manutenção das Atividades do Sistema Nacional de Empregos - SINE	2.000.	500.	500.	500.	500.	4.000.000,00

(Ext. Reg. nº 4562 - Dia: 09.08.83)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 049/83 - FUNDEPARÁ/OFR/IUM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Secretário, Dr. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 049/83 - FUNDEPARÁ/OFR/IUM, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 320.000.000,00 (Trezentos e vinte milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 370.890.887,81 (Trezentos e setenta milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e hum centavos), a fim de dar prosseguimento a execução do projeto "Conclusão das Obras do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará - CENTUR", localizado no Município de Belém, conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$

320.000.000,00 (Trezentos e vinte milhões de cruzeiros), correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias: Cr\$ 160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de cruzeiros) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; Cr\$ 160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de cruzeiros) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.077 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 4130.00 - Investimentos em regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de julho de 1983

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

ELISABETH DE CARVALHO MELO
MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO

ANEXO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 049/83
FUNDEPARÁ/OFR/IUM

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: CENTRO TURÍSTICO CULTURAL - CENTUR (CR\$ 1,00)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	15 DIAS	15 DIAS	TOTAL
01	Divisórias	31.000.000	31.000.000	62.000.000
02	Instalação de Ar Condicionado	20.000.000	20.000.000	40.000.000
03	Forros	40.000.000	40.000.000	80.000.000
04	Instalações Telefônicas, Som e Contra Incêndio.	39.000.000	39.000.000	78.000.000
05	Pavimentações	30.000.000	30.000.000	60.000.000
TOTAL QUINZENAL		160.000.000	160.000.000	320.000.000

(Ext. Reg. nº 4562 - Dia: 09.08.83)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 002/83 FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO (FPM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA, e a Secretaria Municipal de Obras, doravante denominada SEOB, neste ato representada por seu Secretário, Dr. JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominada SEFIN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, e a Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada por seu Titular, Dr. LORIWAL REI DE MAGALHÃES, resolvem aditar o Convênio SEPLAN nº 002/83 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO (FMP), com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzelros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 118.694.496,34 (Cento e dezoito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis cruzelros e trinta e quatro centavos), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção e Pavimentação da Estrada Transbenguí", no Município de Belém, conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o acréscimo, num total de Cr\$ 118.694.496,34

(Cento e dezoito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis cruzelros e trinta e quatro centavos), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.083 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 11 de março de 1983

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
em exercício

JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
Secretário Municipal de Finanças
LORIWAL REI DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 002/83
FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Projeto: Construção e Pavimentação da Estrada Transbenguí

DISCRIMINAÇÃO	UNI- DADE	QUANTI- DADE	MÊS 1	PARCIAIS
Sub-base e base em Laterita	m ³	2.850	100,00 % 12.825.000	12.825.000
Imprimação	m ²	5.200	100,00 % 1.560.000	1.560.000
Revestimento em concreto betuminoso	m ³	269	100,00 % 15.615.000	15.615.000
VALOR TOTAL CR\$			100,00 % 30.000.000	30.000.000

(Ext. Reg. nº 4559 - Dia: 09.08.83)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 02/83 - FUNDEPARÁ — FUNDO METROPOLITANO (FPM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Secretaria Municipal de Obras, doravante denominada SEOB, neste ato representada por seu titular, Dr. JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças,

doravante denominada SEFIN, neste ato representada por seu titular, Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA e da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada por seu titular, Dr. LORIWAL REI DE MAGALHÃES, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 02/83 - FUNDEPARÁ — FUNDO METROPOLITANO (FPM), com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e

oitocentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$-88.694.496,34 (oitenta e oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção e Pavimentação da Estrada Transbengui", no município de Belém, conforme o Cronograma Físico - Financeiro em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-... 88.694.496,34 (oitenta e oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.083 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em

vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de março de 1983.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
Secretário Municipal de Finanças
LOURIWAL REI DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Belém

Testemunhas:

Maria Adalcinda dos Santos Monteiro
Paulo Roberto Moraes dos Santos

ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
N. 02/83

FUNDEPARÁ — FUNDO METROPOLITANO
CRONOGRAMA — FÍSICO — FINANCEIRO

Projeto - Construção e Pavimentação da Estrada Transbengui (Via de Acesso ao Cemitério Municipal do Bairro do Bengui).

Discriminação	Unidade	Quantidade	Mês - 1	Parciais
Sub-base e base em laterita	m ²	1.400,00	100,00 %	6.300.000,00
				6.300.000,00
Imprimação	m ²	2.660,00	100,00 %	798.000,00
				798.000,00
Revestimento em concreto betuminoso	m ³	132,80	100,00 %	7.702.000,00
				7.702.000,00
Valor Total Cr\$-			100,00 %	14.800.000,00
				14.800.000,00

Belém, 03 de março de 1983.

(Ext. Reg. n.-4559 - Dia 09.08.83)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
N. 009/83 - FUNDEPARÁ — IUM — OFR

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Secretário, Dr. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 009/83 - FUNDEPARÁ — OFR — IUM, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais de Cr\$-180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-265.363.770,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção do Prédio da Secretaria de Educação, na Área destinada ao Centro Administrativo do Estado", localizada no Município de Belém, conforme Cronograma Físico - Financeiro em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$... 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: Cr\$-90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial, Cr\$-90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.077 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do

Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento e/ou Termos Aditivos anteriores.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de julho de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Testemunhas:

Sueli Telma Paraguassú de Carvalho

Maria Adélia Lopes Soares

ANEXO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 009/83

FUNDEPARÁ — OFR — IUM

CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO

Projeto: Construção do Prédio da Secretaria de Educação, na Área destinada ao Centro Administrativo do Estado, Município de Belém.

Cr\$-1,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	15 DIAS	15 DIAS	TOTAL
01	Cobertura do Bloco-A	8.500.000	8.500.000	17.000.000
02	Instalações Elétricas, Telefônicas, Som e Ar Condicionado do Bloco - A	35.000.000	35.000.000	70.000.000
03	Estrutura de Concreto Armado, Cobertura e Paredes do Bloco - D	26.500.000	26.500.000	53.000.000
04	Divisórias do Bloco - A	13.000.000	13.000.000	26.000.000
05	Revestimentos e Pavimentações do Bloco - A	7.000.000	7.000.000	14.000.000
TOTAL QUINZENAL		90.000.000	90.000.000	180.000.000

(G. Reg. n. 4562 - Dia 09.08.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 002/83-FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO (FPM), firmado em 06.01.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras-SEOB, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém-PMB.

Objeto: Proporcionar recursos à SEOB, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção e Pavimentação da Estrada Transbengui" no Município de Belém.

Fundamento legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento -C.S.D.

Classificação da despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-10.59.323.1.083 - Programação a cargo do Fundo Metropolitano - FPM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Empenho nº 001/83 de 10.01.83.

Valor: Cr\$ 22.713.564,34 (vinte e dois milhões setecentos e treze mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SEOB: José Brito Gomes de Souza - Secretário Municipal de Obras.

SEFIN: Orlando Dias da Rocha Braga - Secretário Municipal de Finanças.

PMB: Lóriwai Reij de Magalhães - Prefeito Municipal de Belém.

Visto:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4559 - Dia: 09.08.83)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 060/83-FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene, e a Prefeitura Municipal de Soure, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Raimundo Carlos Vitelli Casiano, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 060/83-FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 7.000.000,00 (sete mi-

lhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal", do Município de Soure.

Cláusula Segunda: A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - Programação a Cargo de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira: Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de julho de 1983

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO
Prefeito Municipal de Soure

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO
(Ext. Reg. nº 4562 - Dia: 09.08.83)

ANÚNCIOS

FÁBRICA DE PÉDES "APARECIDA"
Rua Sardenha da Avenida de Souza
F. A. S. M. E. C. A.
Avenida Rui Barbosa, nº 2501 - Fone: 222-1187
C. B. C. 08.712-401, 0091-98 - Insc. Est. 150042183
E. O. P. A.
Rua Sardenha, Loteamento nº 134
End. Tel. OSCARINA - CP 143
C.A.S. (MP) 08.712-401 002-79 - Insc. Est. 15004198-8
SANTARÉM - PARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.82

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
Caixa	1.928.481,24	
Bancos e Movimentos	781.322,42	2.709.803,67
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		
Duplicatas à Receber	13.899.613,50	
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	(416.808,40)	
(-) Duplicatas Descontadas	(2.238.100,00)	
Contas Correntes	4.966.249,38	
Contas à Receber	84.243,00	
ESTOQUES		
Produtos Industrializados	5.409.220,00	
Matéria Secundária	785.817,27	
Produtos em Elaboração	142.650,00	
Matéria Prima à Receber	1.080.000,00	23.906.804,75
ATIVO PERMANENTE		
Equipamentos e Instalações	3.178.900,10	
(-) Depreciação Acumulada	(2.099.511,76)	
Ferramentas	284.038,67	
(-) Depreciação Acumulada	(210.768,73)	
Móveis e Utensílios	2.492.881,40	
(-) Depreciação Acumulada	(1.103.139,48)	
Ben. Imóveis	5.470.700,37	
Beneficência	1.116.724,64	
Veículos	391.653,84	
(-) Depreciação Acumulada	(133.664,09)	
Ações de Outras Sociedades	14.472,00	9.543.084,78
ATIVO PERDENTE		
Prejuízo à Amortizar	17.716.520,44	
		57.876.218,54
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
Duplicatas à Pagar	3.922.469,60	
Encargos Sociais à Receber	209.349,31	
Imposto de Renda na Fonte	24.137,00	
Fazendeiros	27.722,04	3.794.318,95
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Contas à Pagar	1.308.000,00	
Empréstimos Bancários	1.973.280,00	4.280.980,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social	43.801.221,69	
		22.876.218,54

Santarém (Pa), 31 de Dezembro de 1982

Arnaldo Pinheiro
ARNALDO PINHEIRO
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
RUA DE S. FRANCISCO, 110
C. P. P. Nº 0821119

Transcrito às folhas 37 e 38 do Livro Diário nº 04.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EM 31.12.82

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Operações Industriais	98.242.217,77	
Receita Gráfica Tingão	12.189.036,17	
Receita Seminário São Pio Décimo		
Doações da Diocese de Santarém	12.169.529,84	
Receita Movimento de Catequese		
Doações da Diocese de Santarém	3.446.672,56	
Receita Centro de Treinamento Casão		
Doações de Diocese de Santarém	1.706.242,72	
Receitas Extraordinárias	2.058.743,82	
Outras Receitas Operacionais	4.064.587,11	95.876.651,99
DEDUÇÕES		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		
CUSTOS OPERACIONAIS DAS RECEITAS		
Custo da Matéria Prima	9.937.284,60	
Custo da Matéria Secundária	929.231,93	
Despesas de fabricação	24.539.703,24	
Encargos Sociais	2.719.273,83	
Custo Gráfica Tingão	12.191.089,23	
Custo Seminário São Pio Décimo	12.169.529,84	
Custo Movimento de Catequese	3.446.672,56	
Centro de Treinamento Casão	1.706.242,72	
Outros Custos Operacionais	7.287.145,00	74.381.770,55
		21.494.881,44
LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesa Mercantis	2.495.921,17	
Despesa Tributárias	200.757,37	
Despesa Administrativas	3.749.143,09	
Despesa Financeiras	3.757.127,31	
Contribuição Sindical	1.146,60	
Seguros	533.885,88	
Multa p/ Infrações Fiscais	270.326,18	
Devedores Duvidosos	416.808,40	
Descontos	18.455,00	
Depreciações	486.322,31	11.927.568,68
LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO		
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
Provisões Sociais	118.288,10	
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA C. M.	9.449.024,46	
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(16.745.039,53)	
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO I. R.	(7.296.014,87)	
PREJUÍZO N.º O IMPÓSTO DE RENDA		
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO APÓS O I. R.	(7.296.014,87)	
PARTICIPAÇÕES		
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(7.296.014,87)	

Santarém (pa), 31 de Dezembro de 1982.

Arnaldo Pinheiro
ARNALDO PINHEIRO
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
RUA DE S. FRANCISCO, 110
C. P. P. Nº 0821119

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

T. n. 02157 - Reg. n. 4564 - Dia 09.08.83)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias de julho de mil novecentos e oitenta e três, às 12:00 (doze) horas, em sua Sede Social, à Avenida Magalhães Barata, 505, Belém - PA, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL, presentes todos os seus membros. Assumiu a presidência da mesa o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, presidente do Conselho, o qual transmitiu aos presentes a proposta da Diretoria para a emissão na forma estatutária de até 57.017.544 (cinquenta e sete milhões e seiscentas e trinta) ações ordinárias, destinadas à subscrição de mil e novecentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, pelo preço mínimo de R\$ 1,14 (um cruzado e quatorze centavos) cada ação, na justa proporção das ações por eles possuídas, facultando aos membros a composição entre si, renunciando aos seus direitos ou mediante cessão aos atuais acionistas de forma que a colocação seja processada normalmente. Resoluiu o Conselho de Administração, por unanimidade e por maioria, autorizar a emissão de até 57.017.544 (cinquenta e sete milhões e seiscentas e trinta) ações ordinárias e quarenta e quatro) ações preferenciais, de classe "g" e 8.771.930 (oito milhões, setecentos e setenta e um mil e novecentos e trinta) ações ordinárias; Seguinte - que as ações das ações serão subscritas, pelo preço mínimo de R\$ 1,14 (um cruzado e quatorze centavos) cada ação, com recursos próprios pelos atuais acionistas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Belém, 14 de julho de 1983.

As) Paulo José Ernesto Coelho. Waldir de Campos Andrade. Antônio Couto Cardoso.

Junta Comercial do Estado do Pará
 Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.
 O) 08/03/83
 337 (63)
 337 (63)
 337 (63)

SÍDE BRASIL PA - 150 ACARA, PA - CEC 01200000197
 ESCRITÓRIO EM FIELER, Rua da Companhia Real Agroindustrial, 505, Belém - PA - CUF 01210 Fone: 251-6713

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
 C.G.C. nº 04.540.709/0001-97

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias de julho de mil novecentos e oitenta e três, às 10,00 horas, na sede social, à Avenida Magalhães Barata, 505 - Belém (PA), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial. No decorrer da reunião, o Sr. Paulo José Ernesto Coelho, presidente do Conselho, apresentou aos presentes a proposta de emissão de até 57.017.544 (cinquenta e sete milhões e seiscentas e trinta) ações ordinárias, destinadas à subscrição de mil e novecentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, pelo preço mínimo de R\$ 1,14 (um cruzado e quatorze centavos) cada ação, com recursos próprios pelos atuais acionistas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Belém, 16 de julho de 1983.

noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzados) no capital desta Companhia. Os senhores conselheiros decidiram, por unanimidade, autorizar a emissão dentro dos limites legais e estatutários de até 219.288.200 (duzentos e dezasseis milhões, duzentos e noventa e oito mil e duzentas) ações preferenciais Classe "A", ao preço de Cr\$ 1,14 (um cruzado e quatorze centavos) cada uma, totalizando Cr\$ 249.999.948,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzados), destinados à subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAN, operado pelo Banco da Amazônia-BASA, devendo a integralização ser efetuada com recursos do citado Fundo, observando os Decretos-Leis 1.375 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75. Seguinte - mais, assentar em ata a posição do capital social da Companhia, sob os ângulos de "Autorização", "Subscrito" e "Integralizado", e indicar os pontos de natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAN, que é a seguinte:

APÇÕES	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL	AÇÕES
NATUREZA	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	EMISSÃO
Ordinárias	513.000.000,00	341.000.000,26	341.000.000,26	295.722.533
Pref. Classe A	1.140.000.000,00	526.860.345,44	628.860.345,44	535.877.535
Pref. Classe B	177.000.000,00	110.955.399,84	110.959.909,84	97.763.411
TOTAL	1.830.000.000,00	1.078.815.745,54	1.078.815.745,54	939.363.479

Após essa aprovação, os senhores conselheiros deliberaram tomar as providências que forem necessárias à efetivação da subscrição e à integralização das ações em causa, por parte do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAN. Para tanto, o senhor presidente propôs a realização de reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas dos membros do Conselho de Administração do Banco da Amazônia-BASA, entidade operadora do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAN, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão no dia 25.07.83 novamente com a palavra o senhor presidente, Sr. Paulo José Ernesto Coelho informou aos presentes que haviam sido tomadas todas as providências para a subscrição e integralização das ações preferenciais Classe "A" em pauta, junto ao Fundo de Investimento da Amazônia-FINAN, conforme Boletim de Subscrição de ações preferenciais devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontrava sob o meu nome. Em seguida, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião, tendo sido da mesma lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, 25.07.1983

As.) Paulo José Ernesto Coelho. Waldir de Campos Andrade. Antônio Couto Cardoso.

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

ANTONIO COUTO CARDOSO

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (T. n. 02159 - Reg. n. 4563 - Dia 09.08.83)

Junta Comercial do Estado do Pará
 Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.
 O) 08/03/83
 337 (63)
 337 (63)
 337 (63)

AGRICOLA MARANHENSE S/A
Sociedade Anônima de Capital Autorizado
C.G.C. Nº
REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL 15300017503
1º Reunião do Conselho de Administração

Das oito horas da noite de julho de mil novecentos e oitenta e três, na sede da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade...

Belém (PA) 08 de Julho de 1983

WALDIR JOÃO DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

WALDIR JOÃO DA SILVA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Pará
Cópia que foi dada em presença de...

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA ESPÉCIE JURÍDICA DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA, POR AÇÕES, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Das oito horas da noite de sete de maio de mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão...

de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, de Capital Autorizado, nos termos que dispõe a Lei nº 6.404 de 15.12.76...

Os peritos, passou a ser conhecida da Empresa AGRIMASA - AGRICOLA MARANHENSE S/A, que exercerá doravante, domínio, posse, jus e ação...

quando os custos de operação a cargo dos respectivos solicitantes. **Parágrafo Único** - Os títulos resultantes do aumento de capital serão entregues aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da Assembleia que os efetivar. **Artigo 11** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas neste Capítulo III - **ASSEMBLÉIA GERAL**. **Artigo 12** - A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por Lei, para decidir os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Será convocada na forma prevista pelo artigo 120, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e regerá-se por seu Presidente e Secretário. **Artigo 13** - A Assembleia Geral poderá realizar-se dentro dos quatro primeiros meses seguintes do encerramento do exercício social e a Extraordinária sempre que necessário. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO**. **SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL**. **Artigo 14** - São órgãos da Administração da Sociedade: a) Conselho de Administração; b) a Diretoria. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**. **Artigo 15** - O Conselho de Administração é composto de 3 (três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre acionistas residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** - Eleito e empossado o Conselho, os respectivos membros escolherão, por maioria simples de votos, o Presidente e Vice-Presidente do mesmo. **Artigo 16** - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a organização geral dos negócios da sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observadas o que a respeito dispõe este estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade. **Artigo 17** - O Conselho de Administração, reunido sempre que convocada, por seu Presidente ou por vontade dos seus membros, com a presença mínima da maioria dos Conselheiros eleitos. **Parágrafo 1º** - As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples de votos, reservado voto de qualidade ao seu presidente e delas faltar-se-ão atas que serão copiadas em livro próprio. **Parágrafo 2º** - Não comparecendo o Presidente, presidirá a reunião o Vice-Presidente ou, na ausência deste, o seu substituto. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA**. **Artigo 18** - A Diretoria é constituída de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Artigo 19** - Compete à Diretoria: a) Diretoria, observadas as normas estatutárias, terá amplos poderes de administração e representação da Sociedade, competindo-lhe, em nome desta, no sentido da consecução dos objetivos sociais: assumir compromissos, exercer, estipular e renunciar direitos de qualquer natureza, por mais essenciais que sejam e assinar documentos a eles pertinentes; movimentar e dispor de todos os recursos do patrimônio da Sociedade, exceto alienar seus imóveis, mediante uso dos instrumentos adequados estabelecidos em Lei; representar a Sociedade em Juízo, perante qualquer instância ou Tribunal, ou fora dele, perante instituições públicas ou particulares e pessoas naturais ou jurídicas; acompanhar, coordenar, supervisionar e dirigir todos os atos da administração social; selecionar e nomear funcionários, para os cargos de chefia dos diferentes departamentos da administração e delegar-lhes os poderes necessários ao desempenho de suas funções; elaborar programas e orçamentos e serem cumpridos pela Sociedade; zelar pelo fiel cumprimento da legislação, do Estatuto Social, das deliberações da Assembleia, dos regulamentos e normas aprovadas pelos órgãos da Sociedade; praticar, enfim, todos os atos de administração e representação, por mais essenciais que sejam; outorgar procuração, em nome da Sociedade, com poderes para a prática de todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais. **Parágrafo 1º** - Para a validade dos atos de administração e representação serão necessárias a aprovação e assinaturas conjuntas de dois Diretores. **Parágrafo 2º** - Qualquer ato de administração e representação poderá ser praticado por procurador legalmente constituído, respeitados os limites do respectivo mandato. **Artigo 20** - Em seus impedimentos temporários, os membros da Diretoria substituir-se-ão mutuamente; ocorrendo vaga, o substituto será escolhido pelo Conselho de Administração. **Artigo 21** - Os órgãos serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, independentemente de qualquer tipo de prestação. **Artigo 22** - A Diretoria receberá remuneração mensal, estabelecida previamente pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais. **SEÇÃO IV - DA POSSE DAS FUNÇÕES E DA REMUNERAÇÃO**. **Artigo 23** - Os integrantes dos órgãos da Administração da Sociedade tomam posse mediante termo lavrado em livro próprio, dispensada a garantia de prestação. **Artigo 24** - Os membros referidos no artigo anterior permanecem no exercício dos cargos para os quais foram eleitos até a posse dos seus substitutos, havendo-se para este

efeito como automaticamente prorrogados os respectivos mandatos, obedecidas as limitações legais. **Artigo 25** - A substituição dos membros que formam os diversos órgãos da Administração: a) O Presidente do Conselho de Administração pelo Vice-Presidente desse mesmo Conselho, tanto para o caso de ausência ou impedimento temporário pelo tempo destes, como no caso de vaga, pelo tempo restante de seu mandato; b) o Diretor-Presidente, se sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico; c) os demais membros dos órgãos da Administração da Sociedade, inclusive o Vice-Presidente do Conselho de Administração, se caso de ausência ou impedimento temporário, são substituídos uns pelos outros, conforme designação de seus pares. **Artigo 26** - A remuneração dos diversos órgãos da Administração da Sociedade é fixada globalmente para cada um deles pela Assembleia Geral, e, em seguida, rateada entre seus membros nas proporções fixadas pelos correspondentes. **Parágrafo 1º** - Durante o exercício de seus mandatos, os membros dos órgãos da Sociedade, ligados a ela por contrato de trabalho, gozam de licença remunerada das funções assalariadas que ocupam. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão direito à participação equivalente ao acionista legal, no resultado do exercício, deste deduzidos os prejuízos acumulados e provisionados para o imposto de Renda, obedecendo quanto à forma de seu rateio o "caput" deste artigo. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**. **Artigo 27** - O Conselho Fiscal, nos exercícios em que for solicitado sua instalação, será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pela Assembleia Geral que lhes fixará a remuneração respectiva. **Parágrafo Único** - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos artigos 23 e 24. **Artigo 28** - Nos impedimentos ou ausência temporária e nos casos de vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes no orden de idade, a começar pelos mais idosos, ressalvados os casos de suplência legal. **Artigo 29** - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário, em conjunto ou individualmente independente de sua convocação, para atender a todas as incumbências que lhe sejam conferidas por Lei. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**. **Artigo 30** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, levantando-se de última data e 15 (quinze) dias dos negócios sociais. **Artigo 31** - O resultado do exercício será constituído da diferença entre receitas e despesas operacionais, acrescido ou diminuído dos resultados operacionais e do saldo de conta de correção no balanço dos elementos do patrimônio. **Artigo 32** - Do resultado positivo do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre o lucro. **Artigo 33** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **CAPÍTULO VIII - LUCRO LÍQUIDO E SUA DISTRIBUIÇÃO**. **Artigo 34** - O lucro líquido do exercício será constituído do resultado positivo apurado nos termos do artigo 32, deduzido a provisão para o imposto sobre o lucro. **Artigo 35** - Do lucro líquido do exercício serão apartados: a) uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) para a formação de reserva destinada a garantir a integridade do capital social até que atinja 20% (vinte por cento) do mesmo; b) uma

quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor nominal das ações ordinárias e das ações preferenciais; c) uma quantia necessária a complementação com as parcelas da alínea "c" deste artigo, dos dividendos obrigatórios de que trata o artigo seguinte; d) uma quantia necessária à formação de Reserva para Contingência e de Reserva de Lucros a Realizar, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria. **Parágrafo 1º** - O saldo, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral; quando houver distribuição suplementar de dividendos, serão estes partilhados proporcionalmente entre os acionistas ordinários e preferenciais. **Parágrafo 2º** - Os apartes de lucros serão feitos sucessivamente na ordem estabelecida neste artigo. **Parágrafo 3º** - Havendo prejuízo de exercícios anteriores serão eles deduzidos antes dos apartes aqui estabelecidos. **Artigo 36** - Os acionistas terão de receber dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, diminuído dos prejuízos anteriores, das quantias destinadas à formação de Reserva Legal, de Reserva de Contingência e de Reserva de Lucros a Realizar e acrescido das reversões das últimas ocorridas no exercício. **Artigo 37** - Os dividendos serão declarados pela Assembleia Geral e pagos aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados de sua realização. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**. **Artigo 38** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral a fixação de normas regentes do seu processamento; caberá também à Assembleia Geral, a eleição do liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação, observado o disposto no artigo 37. **Artigo 39** - Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e por outras normas legais aplicáveis. Fim a leitura, o Senhor Presidente subscrivendo a discussão o projeto do Estatuto Social, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quizesse usá-la, e como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião pelo tempo suficiente a lavratura da presente Ata. Reaberto os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, sem qualquer restrição, devendo dele extrair-se cópias autênticas para os fins de direito. Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém,
 Manoel João da Silva Monteiro Junior
 Manoel João da Silva Monteiro
 Waldert da Silva Monteiro
 Christino Argenio de Souza Rzan (Perito)
 Arthur Lobato Pranteza (Perito)
 Eugenio Cichowski (Perito)
 Maria de Nazare Figueiredo Monteiro
 Tercelia Goes Monteiro

AGRIKAM - AGRICOLA MARANHENSE S/A
 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL QUORRIDO NA ASSEMBLÉIA GERAL
 DE TRANSFORMAÇÃO, REALIZADA EM 13.05.83

SUBSCRITORES	Nº DE ACESSOS DE TÍTULOS		FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	TOTAL
	EXISTENTES	NOVOS		
1. MANOEL JOÃO DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Belém/PA. CPF nº 349.513.282-91	100.000	7.628.874	100.000	7.728.874
2. MANOEL JOÃO DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Belém/PA. CPF nº 002.700.502-63	10.000		10.000	10.000
3. WALBERT DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belém/PA, CPF nº 000.549.252-15	70.000		50.000	20.000
T O T A L S	180.000	7.628.874	160.000	7.728.874

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

AGRIMASA - AGRÍCOLA MARANHENSE S/A

CGC/MF Nº 07.140.734-0001/15

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de julho de 1983, às 10:00 horas na sede social sito na Rua Manoel Barata, 704 - Conjunto 1.703, Município de Belém, Estado do Pará, com a presença de todos os seus membros. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização para deliberar sobre a emissão e subscrição de 57.000.000 (Cinquenta e sete milhões) de ações preferenciais, destinada esta à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conforme Ofício GS-02504/83 de 31.05.83, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, e 12.000.000 (Doze milhões) de ações Ordinárias, inscritas e integralizadas com os recursos próprios dos acionistas, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Colocada em discus-

são e notação a emissão de ações preferenciais e ordinárias, foi autorizada. Por proposta do Sr. Presidente, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à tomada de assinaturas no local de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, operador do FINAM, sendo reaberta a sessão após cumpridas as providências necessárias. Foi lavrada a Ata dos trabalhos, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, Belém (PA), 26 de julho de 1983. (aa) Waldir João da Silva Monteiro Júnior - Presidente.

Waldir João da Silva Monteiro Júnior
 02.08.83
 Alirio Porto
 Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 02158 - Reg. n. 4567 - Dia 09.08.83)

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE NORTE HOTELARIA S/A, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1983.

Local:- Avenida Governador José Malcher, 485.- Presentes:- Todos os membros efetivos.- Mesa Dirigente:- Arthur dos Santos Mello, Presidente; Maria dos Anjos Acatauassu Freire, Secretária.- Assunto:- a) Aumento do capital social subscrito e realizado mediante incorporação de recursos próprios, conforme depósitos efetuados no Banco da Amazônia S/A - BASA dos seguintes acionistas:- a) Freire, Mello Ltda, três milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros (CR\$-3.233.788,00), depositado no dia quatorze de julho do ano em curso;- b) Arthur dos Santos Mello, dezessete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e hum cruzeiros (CR\$-17.954.731,00), depositado nos dias vinte e cinco de março e quatorze de julho também do ano em curso;- c) Carlos Augusto Horácio Freire, dezessete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e hum cruzeiros (CR\$-17.954.731,00), depositado nos mesmos dias, meses e ano acima citados. Após o aumento do capital social subscrito e realizado aprovado nesta reunião passa a ser a seguinte a posição do capital social:-

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Capital A Subscriver
Ordinárias	245.000.000,00	174.693.208,00	174.693.208,00	70.306.792,00
Pref. Classe "A"	305.000.000,00	222.622.169,00	222.622.169,00	82.377.831,00
Pref. Classe "B"	350.000.000,00	248.896.157,00	248.896.157,00	101.103.843,00
Totais	900.000.000,00	646.211.534,00	646.211.534,00	253.788.466,00

Assinatura dos presentes, Arthur dos Santos Mello, Presidente;- Maria dos Anjos Acatauassu Freire, Secretária e Lúcia Maria de Assis Mello Conselheira.

Obs.- Ata arquivada na Jucepa em reunião de 04/08/83 sob o nº 1389/83.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4555, Dia: 09/08/83)

EXTRATO DA BALANÇO GERAL DA NORTE HOTELARIA S/A EM 31.07.83

	1982	1983
ATIVO	131.010.110,64	131.010.110,64
Disponibilidades	2.020.000,00	1.000.000,00
Caixa e Banco	2.020.000,00	1.000.000,00
Participações e Contas a Receber	104.917.373,97	48.870.000,00
Duplicatas a Receber	40.164.913,59	19.800.000,00
Contas a Receber	961.450,29	460.000,00
Contas Correntes	-	33.150,59
Participação p/Devedores Inadimplentes(-)	-1.473.790,00	-300.000,00
Estoque	57.004.732,51	29.100.000,00
Reserva de Depreciação	4.521.500,31	1.000.000,00
PASSIVO	170.021.000,00	170.021.000,00
Impostos a Pagar	70.981.000,00	70.981.000,00
Contas a Pagar Controladas	69.830.000,00	40.000.000,00
Incentivos e Outros Empenhos	957.117,13	400.000,00
Reserva de Depreciação	22.252.882,87	21.000.000,00
Reserva	66.917.373,97	24.000.000,00
Reserva e Provisões	1.290.550,47	100.000,00
Reservas e Provisões	39.199.347,70	7.500.000,00
(-) Transferências a Realizar	-8.164.550,57	-2.400.000,00
Adiantamentos e Fornecedores	-	1.000.000,00
TOTAL DO ATIVO	272.004.230,14	272.004.230,14

PASSIVO			
CIRCULANTE		80.183.706,25	35.215.256,25
Obrigações Previdenciárias		1.549.697,80	1.094.154,00
Obrigações Tributárias		2.525.269,49	1.437.322,73
Fornecedores		26.408.757,40	12.868.200,19
Bancos c/Descontos		43.725.927,47	16.182.210,03
Bancos c/Financiamentos		6.000.000,00	3.200.000,00
Outras Contas		1.827.053,55	718.321,36
Participação de Proprietários		91.629,54	4.722,54
Provisão p/Imposto de Renda		57.232,00	212.226,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		22.231.551,11	12.328.302,72
Comissão de Diretores e Acionistas		3.233.729,74	1.157.111,54
Comissão de Controlados e Coligadas		25.978.551,55	10.770.191,18
RESERVA LÍQUIDA		172.604.571,48	75.000.000,00
Patrimônio Realizado		75.000.000,00	34.000.000,00
Reservas de Capital		95.322.251,99	39.572.100,00
Reservas de Lucros		2.282.319,49	2.427.900,00
TOTAL DO PASSIVO	282.004.239,14	123.340.661,74

RECONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO DO EXERCÍCIO	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	168.091.904,07
(-) Impostos Futuros	-30.717.088,91
Correções de Valor	- 72.000,00
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	137.302.815,16
(-) Custos dos Produtos Vendidos	-78.108.000,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	59.194.815,16
(-) Despesas Operacionais	-43.923.059,61
Provisão p/Devedores Duvidosos (Reversão)	383.512,00
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos (Formação)	-1.473.200,00
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	14.175.377,55
Receita Operacional	1.029.514,82
(-) Resultado da Correção Monetária	-14.367.125,80
Receita não Operacional	35.000,00
(-) Participação de Proprietários	- 86.012,00
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	785.922,51
(-) Provisão p/Imposto de Renda	-20.000,00

RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		775.452,61
(-) Reserva Legal		-43.108,00
(-) Lucro Fiscal contabilizado em Reserva para Aumento de Capital		-732.244,61

Bernardino Garcia Adão Henriques Elias Rodrigues Vieira
 Diretor-Superintendente Soc. em Contabilidade
 cpf.000.363.152-49 CRC.Pa.3408 - cpf.010.502.902-34

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pará Industrial S.A., tendo examinado detidamente as pagas que compõem o Balanço e a Demonstração de Resultado, referente ao exercício encerrado em 30.06.83, declaram que acharam tudo na mais perfeita ordem, reconhecendo-os por isso, à sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas. Laurival da Silva Ferraz, Antonio Luis da Paixão Melo e Milton José Pinheiro Monte

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. 4566 - Dia 09.08.83)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 33071329/0001-67
 CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, no dia 15 de agosto de 1983, às 16.00 horas, na sede da Companhia, na Rua Santo Antônio, nº 317, sobreloja, nesta cidade, para deliberarem em Assembleia Geral Extraordinária, sobre a seguinte matéria:

- Alterar o Estatuto Social dando nova redação aos artigos 14º, 20º, 23º, 24º e 26º.
- Assuntos Gerais.

Belém, 01 de agosto de 1983
 LEONIDIO RIBEIRO FILHO

Presidente do Conselho de Administração
 (T. nº 02142 - Reg. nº 4528 - Dias: 5, 8 e 9.8.83)

PINA — INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A.

C.G.C. Nº 33.078.585/0001-11

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral

Extraordinária a realizar-se no dia 15 de agosto, às 17:00 horas, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes Km 14, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em Segunda Convocação a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição do Conselho de Administração.
- Alteração dos artigos 12, 15, 18, 19, 20, 25 e 38 do Estatuto Social.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA), 05 de agosto de 1983.
 ADEMARO MENDES DE LIMA
 Presidente do Conselho de Administração
 CARLOS BALBINO FIGUEIRA
 Vice-Presidente

(T. nº 02151 - Reg. nº 4546 - Dias: 08, 09 e 10.08.83)

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DE MARIA DE NAZARÉ LUNA DE SOUZA E ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUZA, EXPEDIDO A REQUERIMENTO DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP—NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza Substituta da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei.

Faz saber aos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este meio, CITA Maria de Nazaré Luna de Souza e Antônio Raimundo de Souza, ela funcionária pública estadual, ele motorista, brasileiros, casados, residentes em lugar incerto e ignorado, para que paguem, em 24 horas, cujo prazo começará a fluir a partir do término do prazo do edital, o principal no valor de Cr\$ 1.138.312,00 (Hum milhão, cento e trinta e oito mil e trezentos e doze cruzelros), acrescido de juros moratórios, multa contratual, honorários advocatícios, correção monetária e demais cominações legais, sob pena de ser efetuada a penhora no próprio imóvel hipotecado, para garantir o Juízo tudo consoante Processo de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (Proc. nº 272/83) movido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, contra Maria de Nazaré Luna de Souza e Antônio Raimundo de Souza, que tramita por este Juízo de Direito e expediente da Escrivã que esta subscre-

ve. — DESPACHO: Cite-se por edital pelo prazo de 20 dias, para responder aos termos da presente ação. Belém, 21.07.83. Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza Substituta dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. E, para que não se alegue ignorância agora e de futuro, expedi o presente edital, em 4 vias de igual teor e forma, sendo um afixado no local do costume e os demais publicados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subscreevi.

ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA,
Juíza Substituta dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias
(Ext. Reg. nº 4549 - Dia: 09.08.83)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE CAPANEMA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Sidney Floracy Silva Fonseca, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, que pelo presente Edital ficam CITADOS os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como, o Sr. Franklim Moreira Lopes e sua mulher se casado for, residentes em lugar incerto e não sabido, para responderem a uma Ação de USUCAPIÃO-ESPECIAL requerida por Francisco Castro de Sousa, brasileiro, casado, agricultor, residente à 3ª Travessa, neste Município, tendo por objeto um (01) lote de terra agrícola identificado sob o nº 140, 3ª Travessa Colônia Simão Lopes neste Município, medindo 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos, adquirido por compra de José Gama da Silva; que o título de propriedade encontra-se em nome de Franklim Moreira Lopes. Este Juízo designou o dia 13 de setembro de 1.983, às 11:00 horas para audiência preliminar de justificação da posse. O prazo do presente Edital é de 20 dias, e, o feito tramita pelo expediente do Cartório do 3º Ofício. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos três (03) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, José Damasceno, Escrivão, subscrevo.

Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA
Juíza de Direito da 2ª Vara
(T. nº 02154 - Reg. nº 4551 - Dia: 09/08/83)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
A Doutora Sidney Floracy Silva Fonseca, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem que se procedendo pelo Juízo de Direito, da 2ª Vara desta Comarca, pelo expediente do Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação de Separação Judicial, requerida por Humberto Alves de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua D. Pedro II, nesta cidade, contra sua mulher Delfina Sebastiana da Silva Sousa, brasileira, do lar, de residência ignorada, pelo presente edital com o prazo de 30 dias, fica a mesma citada para comparecer no dia 28/09/83, às 11 horas no Fórum desta Comarca, para a audiência de Conciliação e contestar a ação no prazo de quinze (15) dias. E para que se não alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicada uma vez pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar Público, de Costume. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Sulamita Silva Diniz, escrivã do 1º Ofício a datilografei e subscrevo.

Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA
Juíza de Direito da 2ª Vara
(T. nº 02153 - Reg. nº 4550 - Dia: 09.08.83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Haroldo Lima Sampaio, José Manoel do Nascimento, Edemilson Barros de Lima, Elvino Esteves Alves, Altair de Mendonça Silva, José de Souza Silva, Walter de Jesus Pereira Sérgio, José Maria Ferreira Monteiro, Jorge Santana Santiago da Silva, Ilmar Ribeiro da Conceição, José Maria Cardoso, Edilson Ricarte de Oliveira, Jorge Saul, Telma de Carvalho Lobo, Elias Jerônimo Cruz, Israel Pitts Carneiro, Iomar de Jesus Moraes Carvalho, Thereza Maria Pompeu Brasil e Silva, Rufino Teixeira Lustosa Neto, Maria das Graças Gadelha Chaves, Antonio Carlos Sobrinho, Braga Filho Ltda., Edmilson de Luz Brito,

Edilson Lisboa da Costa, Helson Melzer, Rubio Santa Ana Ferreira, Dinair Sabel Leite, Raimundo da Silva Reis, Jaime dos Santos Agrassar, Lêda Nazaré Almeida El Husny, Carlos da Silva Tenório, Telma Maria Silva dos Santos, Rubem Pimentel Lourido, Wilson Carlos Barbosa Martins, Wilson Carlos Barbosa Martins, Wladimir da Silva Miranda, Maria Anália Benigno de Araújo, Maria da G. dos S. U, de Figueiredo, Roselena Salgueiro Ruivo, Nilza Lobato Pereira, Projeto Arquitetura Rep., Aluizio Gouveia, Paulo Afonso Campos de Melo, Oscar Luiz Rábelo Mendes, Iraci Portela Nogueira, Raimundo Bessa de Oliveira, Mercadinho Andréa Ltda., Raimundo Cristino Sampaio, Eletro Jóias Ltda., João Roberto Lemos, Casa das Sandálias, Osvaldo dos Santos Brito, Francisco Borges Cardoso, Ind. Conservas Luciane, Benedito Fernando Pinheiro de Jesus, Cia. Mineira de Constr. Pavimento, José Evaristo Maciel Cavalcante, Osvaldo dos Santos Brito, Eliana Andrade de Lima, Osvaldo Pantoja de Souza, Ofir Jardim Barbosa, Nocolas V. Penarrieta, Norberto José E. Bezerra, Ind. Metálica do Amapá Ltda., Rosimeire Monteiro Barradas, José Carlos de Souza Santos, Romualdo Silva dos Santos, Servidor S. D. Rep., Oficinas Fischer, Altamiro Anastácio de Moura, Arlindo Pereira dos Santos, Francisco Ferreira Viana, Monte Cristo Ind. Com. Exp. Mad., Abdias Ribeiro de Araújo, Frigorífico Três Azes, Nelson Meigles Júnior, Antonio Abilho Marques Cordeiro, Esmaelino Vasconcelos de Moura, Sebastiana Miranda Mourão, Abdias Ribeiro de Araújo Filho, que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte da Vasp, Banco da Amazônia S/A., Finasa, Fininvest, Cruzeiro do Sul S/A., Banco do Estado do Amazonas, Banco Sul Brasileiro S/A., Banco do Brasil, Unibanco, Ebid - Empreend. Bras. Inf. Dirigidas, Unibanco, Banco do Brasil, Banco da Amazônia, Flexa Carioca Ind. Plást., Banco Safra, Banco Lar Bras., Dim Indl. Plást. Ltda., Banco Itaú S/A., Banco Sudameris Brasil S/A., Banco Nacional S/A., Banco de Crédito Nacional S/A., Banco Noroeste S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Coml. Bandeirantes de Pneus, Banco Mercantil de São Paulo S/A., Banco Auxiliar S/A., Banco Econômico S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (01) cheque, trinta e cinco (35) notas promissórias, nove (09) letras de câmbio, um (01) contrato Ab. Crédito, duas (02) triplicatas e trinta e sete (37) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 76.346,00 - Cr\$ 36.000,00 / Cr\$ 626.120,00 saldo / Cr\$ 68.905,00 / Cr\$ 26.860,00 / Cr\$ 5.900,00 / Cr\$ 50.682,00 / Cr\$ 88.890,00 / Cr\$ 129.780,00 / Cr\$ 45.452,00 / Cr\$ 80.995,00 / Cr\$ 45.558,00 / Cr\$ 18.240,00 / Cr\$ 73.124,00 / Cr\$ 94.045,00 / Cr\$ 133.254,00 saldo / Cr\$ 39.860,00 / Cr\$ 1.600,00 / Cr\$ 12.000,00 / Cr\$ 550.000,00 / Cr\$ 24.300,00 / Cr\$ 24.417,00 / Cr\$ 21.576,00 / Cr\$ 71.112,00 / Cr\$ 954.716,00 saldo / Cr\$ 180.282,00 / Cr\$ 7.870,00 / Cr\$ 43.910,00 / Cr\$ 32.635,00 / Cr\$ 29.253,00 / Cr\$ 40.695,00 / Cr\$ 26.970,00 / Cr\$ 300.000,00 / Cr\$ 43.656,00 / Cr\$ 6.885.593,00 saldo / Cr\$ 6.885.593,00 saldo / Cr\$ 67.846,76 / Cr\$ 18.118,90 / Cr\$ 17.377,50 / Cr\$ 989,00 / Cr\$ 11.903,55 / Cr\$ 91.300,00 / Cr\$ 10.378,15 / Cr\$ 63.128,38 / Cr\$ 42.267,09 / Cr\$ 41.203,46 / Cr\$ 185.021,46 / Cr\$ 21.300,00 / Cr\$ 21.337,98 / Cr\$ 21.447,00 / Cr\$ 33.026,76 / Cr\$ 34.672,00 / Cr\$ 55.910,16 / Cr\$

1.049.667,00 / Cr\$ 307.052,00 / Cr\$ 98.584,22 / Cr\$ 99.605,04 / Cr\$ 85.000,00 / Cr\$ 524.800,00 / Cr\$ 17.000,00 / Cr\$ 91.890,00 / Cr\$ 160.334,00 / Cr\$ 145.911,82 / Cr\$ 58.622,67 / Cr\$ 5.876,00 / Cr\$ 115.840,00 / Cr\$ 10.000,00 / Cr\$ 600.000,00 / Cr\$ 21.100,00 / Cr\$ 456.241,69 / Cr\$ 556.717,86 / Cr\$ 3.136.140,00 / Cr\$ 50.310,00 / Cr\$ 700.000,00 / Cr\$ 400.000,00 / 67.297,31 / 89.131,50 / 155.000,00 / 108.900,00 / 41.200,00 / 11.260,00 / 204.829,12 / 371.138,15 / 65.397,00 / 21.147,00 / 156.075,85 / 1.700,00 / 74.000,00 / Vencimentos vários por V. Ss. não pagas a favor de Vasp, Basa, Finasa, Fininvest, Cruzeiro do Sul, Enel, José Afonso Pinto Marques Tavares, Delio Cardoso Paes, Banco Brasil Sul Bras. Cred. Financ. Inv., Banco do Brasil, Unibanco, EBID-Empreend. Bras. Inf. Dirigidas, Flexa Carioca Ind Plast, Cifema, Britania Eletrod. Saga S/A, Ferplast Ltda, Dim Indl. Plast Ltda, Ribeiro e Santo, Ind Conservas Alim, Kaburé, Votec, Recapagem Lider, Polyvan, Porcelana S. Inez, Sarruf e Stephano, Modas Juvenil Ernesto M Costa Alfaia, A L Mat Constr, Belauto, Nortubo, Criações Poupee, M. Satoshi Com./ Rodomar, Tagide Veic, Coml. Bandeirantes Pneus, Motogeral, Alumínio Penedo, Dom Vital Transp, Ultra Rap. Ind. Com., Belcenter Ltda, Belcapes Rep Ind. Com, Oeste Com. Estrela, Ind. Redes S. Luiz Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras cambio, o contrato abertura de crédito, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.S. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 05 de agosto de 1983
(a) ISA VEIGA DE M CORREA
Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício
(Ext. Reg. nº 4556 - Dia: 09.08.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 12 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: José Maria de Oliveira Corrêa (Dr. Tsuguo Koyama)

Agvdo: Willy Werner Winker (dr. Artur Paulo Melo)

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos

IDEM, IDEM, SOURE

Agvte: Espólio de José Júlio Marques Bezerra (dr. Jair Albano Loureiro)

Advda: Herança de Heraclito de Almeida Cavalcante (dr. Aurélio do Carmo)

Relator: Desembargador: Romão Amoedo Neto

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: José da Costa Corrêa (dr. Flávio de Carvalho Maroja)

Apdo: Germano Duarte & Cia. (dr. José Humberto Lima)

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 05 de agosto de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2333)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA
PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 12 de agosto para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE SOURE

Apte: Jayme Villarinho Penna (Adv. Aurélio do Carmo)

Apdos: Elias Salomão Abufaiad (dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 05 de agosto de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2333)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.060

BELEM - TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 200

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária MAYSA SILVA BARBALHO, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.3, para responder pela Chefia do Serviço de Pessoal durante as férias de sua Titular MARIA JOSÉ LAMEIRA DE MELO, a partir de 22.07.83.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 05 de agosto de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 2333)

PORTARIA Nº 202

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA CÉLIA SANTOS DE LIMA, ocupante do Cargo de Telefonista PJ-NM-816.3, classe "A", para responder pela Chefia do PABX durante o impedimento de sua Titular MARIZE SUELY MANITO LIMA, a partir de 03.08.83 01.09.83.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 05 de agosto de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 2333)

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE AGOSTO DE 1983 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Camilo Silva Montenegro Duarte, advogado, comunicando seu novo endereço de escritório, na ação de execução que Galdino de Souza Machado move contra Belauto Administradora Ltda. para os efeitos de que dispõe o art. 39 do C.P.C.

PETIÇÃO DE: Macro Equipamentos Gerais Ltda., por seu advogado dra. Ivone Seixas, requerendo juntada de um recibo de despesas, na ação de execução movida contra Ednaldo Alves Torquato.

4ª VARA

Proc. nº 609/82 - EXECUÇÃO
Ex.: Regina Coeli Paiva Lisboa
Adv.: Climerio Mendonça

Ex.: Jorge Manuel Tavares Ferreira Mendes e outros
Desp.: Defiro o pedido de fls. 50, designar o Sr. Escrivão dia e hora para a realização da praça.

Proc. nº 327/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda - Associação de Poupança e Emprestimo
Adv.: Antonete F. Machado
Ex.: Miguel Maués Rodrigues e s/mulher

Desp.: Expeçam-se editais de praça, com o prazo de dez (10) dias, para, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas as cautelas legais.

Proc. nº 348/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Hidrocenter Materiais de Construção
Adv.: Paulo Souza

Ex.: Waldenora Alvino Nogueira
Adv.: Jorge L. Borba

Desp.: Manifeste-se o exequente sobre o oferecimento do bem à penhora feito às fls. 19.

Proc. nº 332/83 - INVENTÁRIO

Inv.: Maria Celeste Rios Carneiro
Adv.: Júlio de Alencar

Inv.: Clóvis Rodrigues Carneiro

Desp.: Complemente a inventariante a documentação dos bens inventariados. Tome-se por tempo a declaração de bens e herdeiros.

Proc. nº 168/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Auto Belém Ltda.

Adv.: Ricardo P. Nunes

Ex.: Parquet Paulista da Amazonia S/A.

Desp.: Oficie-se a TELEPARÁ, para informar o valor atribuído ao terminal telefônico penhorado.

Proc. nº 265/83 - EXECUÇÃO
Ex.: Edilson Souza de Araújo Junior
Adv.: Maurício Cordovil Pinto D'Orsi
Ex.: Atlântica Cia. Nacional de Seguros
Adv.: Iracy Pamplona

Desp.: Não procede a preliminar afirmada pela ré. A substituição do procedimento sumaríssimo pelo ordinário não é causa de nulidade, pois, tal, inclusive resulta em benefício para o réu que melhor poderá fazer a sua defesa. É esse o entendimento de nossa jurisprudência (transcrito três Acórdãos). Na fase em que se encontra o presente feito, por medida de economia processual, deve o mesmo prosseguir no procedimento comum. Por tais motivos é que indefiro a preliminar, para indeferimento da petição inicial.

Proc. nº 328/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Adv.: Antonete F. Machado
Ex.: José da Costa Oliveira e s/mulher

Desp.: Expeçam-se editais de praça, com o prazo de dez (10) dias, para dia e hora designados pelo Sr. Escrivão do feito, obedecidas as disposições legais, ser realizada a venda e arrematação do bem penhorado.

Proc. nº 369/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Irmãos Teixeira Ltda.
Adv.: Antônio J. Abelém
Ex.: M. P. Ferreira & Cia. Ltda.

Desp.: Complemente o autor a inicial, juntando os comprovantes da entrega das mercadorias, concedido o prazo de dez (10) dias.

6a. VARA

Proc. nº 116/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Miranda Pereira
Adv.: Alfredo Lima H. Santalices
Réu: Raimundo Lira

Sent.:... Conforme constam dos autos, os requerentes adquiriram o imóvel constante do pedido, o qual está devidamente comprovado pelos documentos apresentados, tendo o mesmo sido invadido pelo requerido, que não compareceu a audiência e nem contestou, tornando-se revel, assim sendo, de acordo com os artigos 319 e 330 item II do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a expedição do devido mandado e condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. P. R. l.

11a. VARA

PETIÇÃO DE: Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves e outro, por seu advogado dr. Nathanael F. Leitão, expondo e requerendo seja nomeado novo inventariante e dar prosseguimento ao processo de Inventário dos bens ficados por falecimento de Iraneide Rodrigues Gonçalves.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 04 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 1.960/83 de Reintegração de Posse. Autor: Rubens Nascimento Mota. Réus: Eudocil da Fonseca Pereira e Paulo Ramalho. Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota. Despacho: Concedo a liminar na forma do pedido de fls. 2 a 4 dos autos, cominando a multa diária de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$-50.000,00), para em caso de desobediência dos requeridos, designando o dia 11.10.83, às 10:00 horas para realização da audiência, cientes as partes.

Proc. nº 1.884/83-B de Impugnação ao valor da causa.
Impugnante: Comigi - Companhia Madeireira São Miguel.
Impugnado: Banco da Amazônia S/A - BASA. Advogados: Dr. Edilson Dantas e Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva, respectivamente. Despacho: Recebo a presente impugnação, dizendo o impugnado.

Proc. nº 1.955/83 de Despejo. Autora: Fatima Maria Machado. Réu: José Mendes da Rocha. Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. Despacho: Cite-se conforme pedido.

JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
JUIZ BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA DE DIREITO DA 1a. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO.
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 1.464/82 de Procedimento Sumaríssimo. Autora: Lucimar Corrêa Rodrigues. Ré: Cia. de Gás do Pará - Paragás Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Amaury Faciola de Souza, respectivamente. Despacho: Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 18 do mês corrente, às 10:00 horas., determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 49. Belém, 03 de agosto de 1983.
(a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 04 de agosto de 1983

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 04.08.83

JUIZ DA 3a. VARA

AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Maria Luiza Nobre de Brito

Adv.: Escritório Moura Barroso

Requerido: Pedro Paulo da Silva Alves Pereira

Adv.: Eva do Amaral Coelho

Despacho: Digam os interessados

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Felipa Ferreira da Silva Diogo

Adv.: Maria Santana da Luz Ferreira

Requerida: Rita Maria Campos Barros

Adv.: Vera Calandrini

Despacho: À conta.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Requerente: Ana de Nazaré Lobato Araújo

Adv.: Artemis Leite da Silva

Requerido: Luiz Euclides Alves de Araújo

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Despacho: Em vista do petítório de fls. 53 e dos documentos de fls. 54 a 83 dos autos, diga a parte interessada, voltando após conclusos.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Ana de Nazaré Lobato Araújo

Adv.: Artemis Leite da Silva

Requerido: Luiz Euclides Alves de Araújo

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Despacho: Em vista do petítório de fls. 49/50 e documentos de fls. 51 a 70 dos autos, manifeste-se a parte interessada, voltando após conclusos.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Renilde Barata Mc. Glohn, Cathy Lee Barata

Mc. Glohn e Emmete Edward Barata Mc. Glohn.

Adv.: Helena Maria Silva Carneiro Barata

Requerido: Robin Hollie Mc. Glohn

Adv.: Paulo Moraes

Despacho: À conta.

RESENHA DO DIA 04 DE AGOSTO DE 1983

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 160-01-82 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

Requerente: Fátima das Graças de Aragão Gondim

Adv.: Miguel Carneiro

Requerido: Raimundo Sindebaldo de Medeiros Gondim

Adv.: Ana Maria Fragozo Toscano Felício

Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais o acórdão havido entre o casal Fátima das Graças de Aragão Gondim e Raimundo Sindebaldo de Medeiros Gondim. Oficie-se, às Repartições, onde é funcionário o Requerido, a fim de que seja descontada em folha a percentagem a qual se obrigou, a título de pensão alimentícia P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 02.08.83. a) Maria do Céu C. Duarte

5a. VARA

Processo nº - AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Requerente: Roberto de Oliveira Moutinho

Adv.: Neomizio Lobo Nobre

Requerida: Ivone Miranda Moutinho

Adv.: José Livio Barbalho

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, dou por sanado o presente feito e determino o cumprimento das seguintes providências: Oficie-se a CELPA, solicitando informações sobre o salário e vantagens auferidas pelo Suplicante. Designo o dia 11 de agosto de 1983, às 9:30 horas., para a realização da audiência de

instrução e julgamento, procedendo-se a intimação das partes, testemunhas arroladas e do Ilmo Dr. Representante do Ministério Público. Intimem-se. Belém, 27 de maio de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5a. VARA

Processo nº 483-01-83 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Autor: Antonio Camelo Freitas
Adv.: Francisco Hosanan de Oliveira
Ré: R. Wariss Empreendimento Ltda.
Adv.: Otávio Augusto Chase
Despacho: "Dado a complexidade da questão deste volumoso processo exigir minucioso e demorado exame, aguarda-se a volta da Dra. Juíza Titular, pois que no momento me encontro respondendo por 03 (três), Varas."

5ª VARA

Processo nº 184-08-83 - AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Belém.
Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Salvador - Estado da Bahia.
Ação de Busca e Apreensão. Cia. América do Sul-Cré. Financ. e Invest. X Super Trans-Super Transportes Ltda.
Despacho: "À Conta".

5ª VARA

Processo - AUTOS CÍVEIS DE COBRANÇA DE AUTOS
Requerente: Maria Luiza Lopes Ferreira
Adv.: Adalberto A. de Souza
Despacho: "Face já terem sido dadas as informações pedidas no despacho supra, às fls. 06, remeto os presentes autos Cartório Distribuidor, para ser efetuada nova distribuição face as alegações de fls. 06 v do snr. Escrivão do Cartório do 6º Ofício."

5a. VARA

Processo nº 399-107-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Carlos Alberto Alves Scaff
Adv.: Maria Olinda Soares Dias de Aguiar
Executado: Domingos da Costa Galvão
Despacho: "Satisfeita a exigência determinada pelo despacho de fls. 02, expeça-se o competente mandado de citação".

5a. VARA

Processo nº 423/09 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Rosemary Sanches de Queiroz e Silésio Ernesto de Queiroz.
Adv.: Jacy Monteiro Colarés.
Despacho: "Dê-se vista do Representante do Ministério Público".

5a. VARA

Processo nº 273-03-83 - AÇÃO DE FALÊNCIA
Requerente: Açogeral - Importação, Indústria e Comércio de Aço Ltda.

Adv.: Vera Calandrini.
Requerida: Pará Frio-Refrigeração Ltda.
Adv.: José Wander Lima de Souza
Despacho: "Prove-se, a requerente, para que não paiem dúvidas, de que a dívida da Requerida não foi paga, pois que os cheques nºs. 601741, contra o Banco Francês Brasileiro, do valor de Cr\$-71.968,00 (setenta e um mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros), e nºs. 9900, 2986, contra o Banco Nacional S.A. do valor de Cr\$-110.725,00 (cento e dez mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), foram emitidos sem a suficiente provisão de fundos, conforme a firmou em suas razões de fls."

5a. VARA

Processo nº 149-15-83 - AÇÃO DE DESPEJO
Requerente: Herminio de Oliveira Amâncio
Adv.: Rosália de Almeida e Silva
Requerido: José Monteiro Ferreira
Despacho: "Ao contador".

5a. VARA

Processo nº - AGRADO DE INSTRUMENTO
Agravante: Banco Sudameris Brasil S/A.
Adv.: Alberto Ivo Coelho
Agravada: Cetano Verbicaro S/A., Comércio e Representações
Adv.: Ademar Kato
Despacho: "Mantenho o despacho agravado. Proceda-se o Snr. Escrivão nos termos do parágrafo 4º do artigo 527 do Código de Processo Civil."

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 04 DE AGOSTO DE 1983

JUÍZO DA 6a. VARA - EMBARGOS

Requerente: Raimundo Nonato P. Sininbú - Adv. William F.

Chaves

Requerido: Raimundo Trindade Seabra - Adv. Murilo A. de

Alencar

Despacho: Intime-se o credor nos termos do art. 740 do

CPC

EXECUTIVA

Requerente: Cobrás Tratores Máquinas - Adv. Mário L.

Guimarães

Requerido: Osmar Novais da S. Filho - Adv. Hermenegildo

Crispino

Despacho: Diligência o sr. Oficial de Justiça, no sentido de ser feita a penhora nos bens do requerido em tantos quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, uma vez que não foi válida a nomeação feita às fls. 14 pelo devedor.

EXECUTIVA

Requerente: Ind. Bebidas Antarctica - Adv. Aluisio Meira

Requerido: Andréa Refrigerantes - Adv. Augusto Costa e

Silva.

Desp.: Se manifeste a requerente acerca do requerimento de fls. 18.

EXECUTIVA

Requerente: Compembel Compensados Belém - Adv. João

B. de Carvalho

Requerido: Exticentro Ltda. - Adv. Aylton Pinheiro

Despacho: Diga o requerente acerca da certidão da contadora do juízo de fls. 29v.

EMBARGOS

Requerente: Margadira Alves Menezes - Adv. José

Fernandes Chaves

Requerido: Hissamu Ueno - Adv. Antonio Freitas Leite.

Despacho: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, observadas as formalidades legais.

DESPEJO

Requerente: São Luiz Esporte Clube - Adv. Eva do Amaral

Coelho

Requerido: Martinho Lima da Silva - Adv. Raimundo W.

Fialho Rocha

Despacho: À conta.

EXECUTIVA

Requerente: Jorge Branco - Adv. Raimundo Paulo O. Dias

Requerido: Amando Umbuzeiro Bezerra - Adv. José

Antonio Cavalcante

Despacho: Renove-se as diligências determinadas no despacho de fls. 27 a 27v. designando os dias 25 de agosto e 16 de setembro próximo, às 10:30 horas, para a efetivação da primeira e segunda praça respectivamente.

ALIMENTOS

Requerente: Maria da Conceição S. Henriques - Adv. Jonas

Chagas

Requerido: Antonio José Henriques - Adv. Hermenegildo

Crispino

Despacho: Após a realização da audiência este juízo examinará a possibilidade de atender o que foi pedido pelo requerido através de seu advogado às fls. 15.

JUÍZO DA 6a. VARA - DESPEJO

Requerente: José Antonio de Paiva Bezerra - Adv. Solange

F. Couto

Requerido: R. Assunção - Adv. José Livio Barbalho

Despacho: Ao contador, designo o dia 10 do corrente às 11:00 horas para ser purgada a mora. Arbitro os honorários do advogado do autor em 20% sobre o valor do débito.

COBRANÇA

Requerente: Paulo Roberto de Bastos Alves (Adv. Otávio A. Chase).

Requerido: Amélia Bezerra da Silva Monteiro - Adv. Haroldo

Silva

Despacho: Face a certidão supra, torno sem efeito o despacho proferido às fls. 17. Diga o requerente sobre a contestação de fls.

EXECUTIVA

Requerente: Carlos Augusto dos Santos - Adv. Rosomiro

Arrais

Requerido: Zeneide Benedita Limão Aguiar - Adv. Eduardo

L. Carvalho

Despacho: Sobre a conta efetuada às fls. 37, intime-se as partes para os devidos fins.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Maria Rosa da Costa Souza - Adv. Ricart Elso

Lima

Requerido: Herança de Maria P. Magalhães - Adv. Marcos

José Nahon

Despacho: À conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Embrame - Empresa B. Mineração - Adv. João

A. Paiva

Requerido: Banco Sul Brasileiro S/A - Adv. Raimundo Costa

Despacho: Designo o dia 08 do corrente às 10:30 horas para a inquirição de João Carlos de Barros, acolhendo as razões do petitório retro, incumbindo ao peticionário, empreender as diligências necessárias para tanto.

JUÍZO DA 8a. VARA - ORDINÁRIA

Requerente: Cia Sol de Seguros - Adv. Vera Lúcia Freitas

Requerido: Paulo Celso Lima R. Coutinho - Adv. Joaquim

Lemos Souza

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 116.

JUÍZO DA 10a. VARA

Requerimento de José Maria Monteiro David, nomeado perito nos autos da Ação de Reintegração de Posse que Raimundo Roberto Gonçalves Neves move contra ENCOL - Engenharia Comércio, requerendo a liberação da quantia depositada e requerendo o depósito da complementação.

OBS: Recebido em cartório em 04.08.83.

JUÍZO DA 2a. VARA

Requerimento de Gutemberg Muniz de Matos, por seu advogado, nos autos da Ação de Ressarcimento de Danos que promove contra Benivinda Monteiro Araújo, requerendo o julgamento do cálculo elaborado - Adv. Raimundo Nonato de Oliveira Nery.

OBS: Recebido em cartório em 04.08.83.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO

RESENHA DE 05. AGOSTO. 83

Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara

Proc. nº 5766 - Arrolamento

Arrolante: - Iraci de Jesus Santos - Adv. Dr. Cezar

Martires

Arrolados: - Maria Celeste Pereira dos Santos e Moacir de Jesus Pereira dos Santos.

Desp.: - R.H. Cumpra-se o disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 6308 - Despejo

Requerente: - Jose Ferreira Diogo - Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza

Requerido: - Julio Mauricio Barbosa da Silva

Desp.: - R.H. Dé-se cumprimento ao desp. de fls. 32 dos autos.

Dra. Sonia Maria de Macedo Parentes - Juiza de Direito da 7ª Vara

Proc. nº 7149 - Anulação de Casamento

Requerente: - Ricardo Dias Ramalho - Adv. Dra. Iracélia de

Oliveira Vaz

Requerida: - Mery Catarine Monte Ramalho - Adv. Dr. Demócritio Rendeiro de Noronha

Desp.: - Nomeio Curador ao Vínculo o dr. Dagoberto de Carvalho que deverá ter vista dos autos.

Proc. nº 7232 - Separação Consensual

Requerentes: - Luis Gonzaga Vilhena Santos e Olinda Rodrigues Santos.

Adva. Dra. Maria das Graças dos Santos Marreiros.

Desp.: - Baixem à conta.

Proc. nº 6722 - A - Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: - Clara Coutinho Valente - Adv. Dr. Natanael Farias Leitão

Impugnado: - T. S. Nobrega - Adv. Dr. Haroldo Silva.

Desp.: - Junte o Escrivão a publicação do despacho de fls. 02 V no Diário Oficial.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício

da Comarca de Belém-Pa.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 04.08.83

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Sul Brasileiro (adv. Carlos Ferro)

Requeridas: Empresas Rurais Notrial S/A. e Crespo Deme-

trio dos Santos.

Despacho: "Como requer, na forma da lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 04.08.83. a) Pedro Paulo Martins".

NONA VARA

CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Paulino de Assis Pinto (adv. Benedito Brito)

Despacho: "Não se pode cancelar pensão sem ouvir os ali-

mentados. Citem-se. Belém, 03.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO DE CORPOS E ALIMENTOS

Requerente: Maria de Lourdes da Silva Barbosa (adv.

Maria de L. Melo)

Requerido: Raimundo Rabeio Foro Barbosa

Despacho: Diga o M.P. 03.08.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos

Santos.

DESPEJO

Autor: Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP

(adv. Verônica Machado).

Ré: Guajarina da Silva Moraes

Despacho: Expeça-se novo mandado citatório. Em, 03.08.

83. (a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Autor: Teofilo dos Santos Sare (adv. José Lima Filho)

Ré: Benedita Sare (adv. Flávio Maroja)

Despacho: Renovem-se para o dia 12 de setembro, às dez

horas. 04.08.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(adv. Antonete Machado).

Réu: Walter de Jesus Pereira Serejo

Despacho: À Conta. Em, 04.08.83. (a) Maria Lúcia Marcos

dos Santos.

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(adv. Antonete Machado).

Réus: Emmanuel de Lima e sua mulher

Despacho: À Conta. Em, 04.08.83. (a) Maria Lúcia Marcos

dos Santos.

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(adv. Antonete Machado).

Réus: José Antonio Batista e Vera Lúcia Batista

Despacho: À Conta. Em, 04.08.83. (a) Maria Lúcia Marcos

dos Santos.

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(adv. Antonete Machado).

Réus: Ademildo Barbosa da Silva e sua mulher

Despacho: À Conta. Em, 04.08.83. (a) Maria Lúcia Marcos

dos Santos.

RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Autores: José Nunes Montes e Laide de Assunção Matos

Montes (adv. José do Nascimento).

Réus: Maria Luiz Araújo Medeiros e Purificação da Fonseca

Lucas.

Despacho: Citem-se. Em, 04.08.83. (a) Maria Lúcia Marcos

dos Santos.

CONSIGNAÇÃO

Autor: José Maria Gomes (adv. Hermenegildo Crispino)

Réu: R. Wariss Empreendimentos Ltda.

Despacho: Cite-se, designando o dia 15 de agosto, às 11

horas, para o recebimento. Se o réu vier receber, pagará as custas

e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por

cento) sobre o depósito. Em, 04.08.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos

Santos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: Joaquim Alberto Imbiriba de Castro (adv. João

Maroja)

Ré: Fazenda Camburupy Ltda. e Espólio de Heráclito Ca-

valcante (adv. Aurélio do Carmo)

Despacho: Remetam ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado. Em, 04.08.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Malharia Master Ltda. (adv. Cláudio Ferreira de

Souza)

Requerida: Confecções e Moda Belém Ltda. (adv. Jose Paulo Queirós)

Despacho: "Oficie-se à Telepará nos termos do pedido retro. Belém, 04.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos DÉCIMA QUINTA VARA

Requerente: Telecomunicações do Pará S A. (adv. Antonio Klautau Gomes)

Requerida: Companhia de Exportação e Comércio - Cogeco
Despacho: "Defiro o pedido de força policial, oficiando-se ao Secretário de Segurança Pública, para o cumprimento da diligência. Belém, 04.08.83. a) Rosa Maria Portugal V. da Costa

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 04.08.83

6ª Vara - Proc. nº - Rescisória
Aut.: Vicência Braga de Oliveira
Adva.: Maria Santana da Luz Ferreira
Réu: Atsushi Kawamura
Desp.: Já cumpridas as diligências determinadas às fls. 27, devolva-se a Exma. Sra. Desembargadora Relatora, com as cautelas legais. Belém, 02.08.83. (a) Maria do Céu C. Duarte. (Resp.)

9ª Vara - Divórcio
Aut.: Luiza Cardoso Nascimento
Adva.: - Maria Norma de Souza Ferreira
Réu: Pedro Oliveira Nascimento
Adv.: José Maria da Consolação
Desp.: Intime-se o locatário a exercer o direito de preferência. 03.08.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos

9ª Vara - Acidente do Trabalho
Aut.: - Maria Sales Demétrio
Adv.: Mário Ney Souza de Figueira
Ré: SUCAM
Adv.: - Moacir Guimarães Morais Filho

Desp.: - Informe o escrivão se o dr. Procurador da República foi intimado da decisão de fls. 22.07.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Acidente do Trabalho
Aut.: - Laura Costa da Silva
Adv.: Mário Ney Souza de Figueira
Réu: INPS
Adva.: Ana Lúcia dos Santos Araújo

Desp.: Prossiga-se no dia 22 de setembro, às 11 horas. 03.08.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Acidente do Trabalho
Aut.: Elias Rodrigues Filho
Adv.: Mário Ney Souza de Figueira
Réu: INPS
Adva.: Maria de Nazaré Santos de Moraes

Desp.: Prossiga-se no dia 23 de setembro, às 11 horas. 02.08.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Proc. nº 031/82 - Renovatória de Locação
Aut.: Distac - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda.
Adv.: José Sant'ana de Souza Pereira
Ré: Maria del Carmem Garcia Nunez
Adv.: Laurênio Miranda da Rocha

Desp.: Tem razão a requerida com relação ao decurso de tempo para a audiência. Mas, mesmo que não haja prova testemunhal a ser produzida, deverão as partes apresentar razões finais. Assim, designo o dia 19 de agosto, às 11 horas, para apresentação de memoriais em cartório. Intimem-se os advogados. 03.08.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 294/83 - Busca e Apreensão
Aut.: - Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Adv.: Otávio Mendonça
Ré: Denise Ferreira Ewerton e outra

Desp.: I - Concedo a liminar requerida, por seu cabível na espécie. II - Expeça-se o competente Mandado de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo em seguida depositado em poder do suplicante. III - Citem-se as requeridas Denise Ferreira Ewerton e Rosângela Lima Modesto, para, no prazo de três (3) dias, apresentarem contestação, querendo, ou purgar a mora conforme estabelece o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69. Belém, 02.08.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery. (Resp.)

10ª Vara - Embargos de Terceiros
Aut.: - Texaco do Brasil S/A. - Produtos de Petróleo
Adv.: - Osvaldo Trindade
Réu: Banco Bandeirantes S/A.
Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Desp.: A conta, manifestando-se em seguida, a parte interessada, sobre a mesma. Belém, 04.08.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery. (Resp.)

10ª Vara - Proc. nº 167 83 - Executiva Hipotecaria
Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Adv.: Antonete Furtado Machado

Reus: Walmir de Lima Braga e esposa
Desp.: A conta, manifestando-se em seguida, a parte interessada sobre a mesma. Belém, 04.08.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery. (Resp.)

10ª Vara - Proc. nº 199 83 - Arrolamento
Aut.: Leonildes Reis Paixão
Adva.: Suzana Christina Dias da Silva
Réu: Lauro Melo Paixão

Desp.: - Manifestem-se as partes interessadas sobre a partilha amigável esboçada às fls. 35, e ratificada as fls. 38. Não havendo impugnação a mesma, à conta. Belém, 04.08.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery. (Resp.)

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 04 de agosto de 1983

Ação: - Execução de Sentença - 5ª Vara - nº 278 80
Autor: Edgar Machado de Mendonça (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça)

Reu: Fernando Alves Braga (Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca).

Despacho: Atendendo o petição retro, remetam-se estes autos ao Contador.

Ação: - Consignação em Pagamento - 7ª Vara - nº 286 80
Autor: Belo de Lima & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão)

Ré: Carmem Chermont Ribas de Farias (Adv. Dr. Ruy Villas Sampaio)

Sentença: Belo de Lima & Cia. Ltda., por procurador judicial habilitado, propôs ação de consignação em pagamento contra Carmem Chermont Ribas Farias, às fls. 42, pede a autora a desistência da ação e o consequente levantamento da importância consignada. Julgo por sentença o pedido para que produza os seus devidos e legais efeitos. Autorizo o levantamento da importância consignada. Custas. P.R.I.

Ação: - Procedimento Sumaríssimo - 7ª Vara - nº 310 78
Autor: Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) (Adv. Dr. Abel Guimarães).

Ré: Viação Moderna Ltda. (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 83v. Proceda-se à penhora.

Ação: - Despejo - 11ª Vara - nº 106/83
Autora: Celeste Soares Beira Pantoja (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha)

Ré: Rosalina Dourado Nascimento (Adv. Dr. Jayme Bentes).

Sentença: Julgo Procedente, a presente ação de despejo e autorizo a retomada do imóvel sito à Rua Gama Abreu, nº 112, nesta cidade, de propriedade da autora sra. Celeste Soares Beira Pantoja, pelos fundamentos acima expostos incidentes nos incisos I e II do art. 52 da lei nº 6649/79, e em consequência, decreto o despejo de Rosalina Dourado Nascimento, fixando com base no art. 37 da mencionada lei, o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do prédio. Condono ainda a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

Ação: - Execução - 11ª Vara - nº 520/82
Autora: Liconlar - Materiais de Construções Ltda. (Adv. Dr. César Zacharias Mártires).

Réu: Manoel Antonio da Cruz Braga (Adv. Dr.)
Despacho: Aguarde-se pronunciamento da parte interessada.

Ação: Ressarcimento por danos em prédio urbano (R. Sumaríssimo) - 11ª Vara - nº 138/83.

Autor: Joaquim José Amaro (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)

Réu: José Costa Tomaz (Adv. Dr.)
Despacho: Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia dezoito (18) do mês de outubro vindouro, às 09:30 horas. Ratifico o determinado nos itens II e III do meu despacho exarado às fls. 14. Intimem-se.

Ação: - Execução - 11ª Vara - nº 176/83
Autor: Posto Virgem de Fátima Ltda. (Adv. Dr. José de Freitas Leite).

Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A. (Adv. Dr.)

Despacho: Conheço do pedido de fls. 95, formulado pelo exequente e deferindo o mesmo determino o prosseguimento desta execução com a expedição de novo mandado para efetivação da penhora, com as cautelas legais.

Ação: - Pauliana - 11ª Vara - nº 282/83

Requerente: Banco Nacional S/A. (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos)

Requeridos: Tadashi Sudo e s/ mulher (Adv. Dr. Carlos Ailson Peixoto)

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pelo réu, às fls. 22/31, bem como sobre a documentação de fls. 34/54 que a acompanham.

RESENHA DO CARTORIO SAMPAIO DO DIA 04
DE AGOSTO DE 1983

Autos Cíveis - Ação Ordinária - Requerente: Benedita Maria Diniz da Silva (Adv. Dr. José Nazareno Nogueira Lima). Requerido: José Rodrigues Martins. Despacho: Renove-se a citação, expedindo-se novo mandado. Belém, 04.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Cobrança com Rito Sumaríssimo. Requerente: Condomínio do Edifício Orlando Souza Filho (Adv. Dra. Rosana Bastos). Requerido: Olivio Nylander Brito. Despacho: Designo o dia 19.09.83, às 11,00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes os interessados. Belém, 04.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Execução - Exequente: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo). Executado: - Wilmo Wanderley Amoras (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza). Despacho: "À Avaliação. Belém, 04.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante: Locadora Belauto Ltda. (Adv. Dr. Waldemar Vianna). Embargado: Importadora e Exportadora Latina Ltda. (Adv. Dr. Abraham Assayag). Despacho: Ao cálculo. Belém, 04.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Execução. Exequente: Antonio dos Santos (Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira). Executada: Maria Madalena Albernaz Esquerdo (Adv. Dr. Walter Machado Puget). Despacho: A impugnação ao cálculo deverá ser feita à parte; assim sendo, indefiro o pedido de fls. 27/29, mandando que se prossiga com a Execução; À avaliação. Belém, 04.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

Juiz de Direito da Décima Quinta Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias

Juíza: Rosa Maria Portugal Vieira da Costa

Escrivã: Dra. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 04 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 178/83 - de Execução

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Dr. Antonio K. Gomes)
Executada: Indústria e Comércio Aramã Ltda.

Despacho: Designe a Sra. Escrivã dia e hora, para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, observado o prazo estipulado em lei. Belém, 03.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 200/83 - De Ação de Procedimento Sumaríssimo
Autor: EMBRATEL S/A. (Adv. Dra. Marlene B. da Costa Silva)

Réu: Jasper Siems Ltda.

Despacho: Com referência ao requerido às fls. 70 dos autos, determino que seja expedido ofício à Junta Comercial deste Estado, nos termos do pedido.

Belém, 03.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 197/83 - De Consignação em Pagamento

Requerente: Paulo Barbosa da Silva (Adv. Dr. Isomar Ferreira de Souza)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Dr. Luiz Fernando P. Neto)

Despacho: Declaro saneado o processo. Não havendo mais provas a produzir determino que sejam os autos baixados à conta. Belém, 03.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 196/83 - De Consignação em Pagamento

Requerente: Costa Tavares & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Isomar Ferreira de Souza)

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Dr. Luiz Fernando de P. Neves).

Despacho: Declaro saneado o processo. Não havendo mais provas a produzir determino que sejam os autos baixados à conta. Belém, 03.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 23/82 - De Execução Fiscal
Autora: Palmazon S/A. (Adv. Dr. Sant'ana Pereira)
Réu: À Fazenda Pública Estadual (Adv. Dr. Ulysses E. Carvalho d'Oliveira)

Despacho: "Vistos, etc.. sem maior fundamentação em razão do próprio reconhecimento da Embargada às fls. 17 ao declarar procedentes as razões do Embargante. Julgo improcedente os Embargos, determinando a suspensão da penhora de fls. 6 dos autos de Execução e que seja expedido novo mandado de penhora efetivando-se em bens de propriedade do executado. Belém, 03.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 240/83 - De Execução

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Dr. Antonio K. Gomes)
Executada: Doralice Moura da Costa

Despacho: Em Avaliação.

Belém, 03.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 241/83 - De Execução

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Dr. Antonio K. Gomes)
Executado: Abel Sagres Gonçalves

Despacho: Em Avaliação.

Belém, 03.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 108/83 - De Comissão

Requerente: CODEM (Adv. Dra. Ma. de Nazaré Dutra)
Requerido: Rosendp Nascimento (Adv. Dr. José de Ribamar

Darwich)

Despacho: À Contadora do Juízo para preparo da conta incluindo o débito.

Belém, 03.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 70/83 - De Embargos à Execução

Embargante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim (Antonio M. de Medeiros).

Embargada: BELAGRI - Belém Agricultura Ltda. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Despacho: Cumpra a Sra. Escrivã a parte inicial do despacho de fls. 27, após o que, contados e preparados venham os autos para julgamento.

Belém, 01.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 218/83 - De Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Castanhal-Pa.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará.
Despacho: Em avaliação. Belém, 03.08.83. Dra. Rosa Maria

Portugal V. da Costa.

Proc. nº 319/83 - De Mandado de Segurança

Impetrante: Importação e Exportação Pantoja (Adv. Dr. Guilherme R. Salame)

Impetrado: CEASA - Centrais de Abastecimento do Pará S/A.

Despacho: Vista ao M. Público. Belém, 03.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 261/83 - De Mandado de Segurança

Impetrantes: Constância Miranda Gomes e outros (Adv. Dr. Milton Chagas)

Impetrado: Sr. Prefeito Municipal de Belém

Despacho: À Conta. Belém, 03.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 259/83 - De Execução

Exequente: BANPARÁ S/A. (Adv. Dr. Cláudio de Souza)

Executado: Palobaldo Calandrine de Azevedo

Despacho: Diga o exequente sobre a nomeação dos bens constantes do auto de penhora de fls. 9. Belém, 03.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 195/82 - De Execução

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Dr. Antonio K. Gomes)

Executado: José Itamar Pontes Francês

Despacho: Diga a exequente sobre a nomeação dos bens, constante do auto de penhora de fls. 12.

Proc. nº 247/83 - De Execução

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Dr. Antonio K. Gomes)

Executada: Paraminas Agropecuária, Comércio, Indústria e Exportação Ltda.

Despacho: Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Tomé-Açu, observadas as formalidades legais. Belém, 26.07.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 176/83 - De Execução

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Dr. Antonio K. Gomes)

Executado: Azurita Selbmann

Despacho: Diga a exequente sobre a nomeação dos bens constantes do auto de penhora de fls. 16. Belém, 03.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Belém, 04 de agosto de 1983.

Dra. ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO
DE CARVALHO
Escrivã

(Ext. Reg. nº 4547)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica notificada a Firma VERTICE ENGENHARIA LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo de Reclamação Plúrima nº 1ª JCJ-1.856/82, em que são reclamantes: JOAQUIM COSTA e BERNARDO LIMA DOS SANTOS, que esta Junta proferiu nos autos do processo retro-mencionado a seguinte decisão: A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedentes as reclamações de fls. 02/03 e condena a reclamada, na forma da fundamentação, a pagar aos reclamantes o que for encontrado em liquidação de sentença por cálculo, a título de aviso prévio, férias, gratificação de Natal, e ao reclamante JOAQUIM COSTA, as parcelas de adicional de transferência e diferenças de férias, de gratificação de Natal e de dósitos de FGTS. Sujeita-se o valor da condenação a juros e correção monetária, ex lege. Custas pela reclamada sobre o valor da alçada, importando em Cr\$ 6.141,42. Notificar a reclamada desta sentença por Edital.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750.

Dado e passado nesta Cidade - Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Manoel Pedro Paes da Costa - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. Nº 2326)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica notificada a EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo de Reclamação nº 1ª JCJ-228/83, em que HERANÇA DE JOSÉ MARIA BATISTA DE SOUZA, é reclamante, que esta Junta proferiu nos autos do processo precitado a seguinte decisão: "A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente a reclamação de fls. 2 e condena, na forma da fundamentação, a reclamada a pagar à reclamante a quantia de Cr\$ 283.600,00, da qual fica abatida a importância de Cr\$ 130.000,00, já recebida pelo falecido, conforme termo de reclamação, a título de aviso prévio, férias, gratificação de Natal e salário retido em dobro, bem como dar as guias de saque do FGTS no Código 01. Sujeita-se o valor da condenação a juros e correção monetária, ex lege. Custas pela reclamada sobre o líquido da reclamação que com a parcela ilíquida se arbitra em Cr\$ 200.000,00, importando em Cr\$ 8.818,20. Notificar a reclamada para fins de direito".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e será afixado no lugar de costume, na Sede da 1ª JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750.

Dado e passado nesta , Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Manoel Pedro Paes da Costa - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. Nº 2327)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, ficam notificados o Sr. ALUIZIO TIBURCIO DA SILVA e sua Empresa MADEIREIRA NACIONAL DO PARÁ, com endereço incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo de Reclamação nº 1ª JCJ-1.364/82, em que é reclamante: ANTÔNIO LOPES BARBOSA, que esta Junta prolatou nos autos do processo precitado a seguinte decisão: "A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga parcialmente procedente a reclamação de fls. 02 e condena os reclamantes: ALUIZIO TIBURCIO DA SILVA e sua Empresa MADEIREIRA NACIONAL DO PARÁ, a pagarem ao reclamante a quantia de Cr\$ 21.428,40, a título de aviso prévio e férias simples, e o que for encontrado em liquidação de sentença por cálculo, a título de gratificação de Natal, horas extras, repouso remunerado; a darem as guias de saque do FGTS no Código 01 e a fazerem a anotação da saída na CTPS do reclamante, tudo, de acordo com a fundamentação acima. Julga-se improcedente por falta de amparo legal a parcela de salário família. Sujeita-se o valor da condenação a juros e correção monetária, ex lege. Custas pela reclamada, sobre o valor acima que com as parcelas ilíquidas se arbitra em Cr\$ 50.000,00, importando em Cr\$ 2.972,41".

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da 1ª JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750.

Dado e passado nesta Cidade - Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Manoel Pedro Paes da Costa - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. Nº 2328)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica notificado o Sr. PAULO IVAN FARIA CAMPOS, com endereço incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo de Reclamação nº 1ª JCJ-386/83, em que é reclamante: JOÃO CARLOS SOARES DE JESUS, que esta Junta proferiu nos autos do processo precitado a seguinte decisão: "A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente a reclamação de fls. 02 e condena o reclamado, na forma da fundamentação, a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 41.666,64, a título de aviso prévio, férias e gratificação de Natal proporcionais, e o que for encontrado em liquidação de sentença por cálculo, a título de horas extras, adicional de insalubridade, repouso remunerado e FGTS, esta, se não tiver depósito na conta individualizada do reclamante, pois, no caso de depósito deve ser dadas as guias de saque no Código 14; e a fazer a anotação da CTPS do reclamante no prazo de quarenta e oito (48) seguintes ao trânsito em julgado desta sentença, ficando, desde logo, autorizada a Secretaria, a fazê-la, se a diligência não foi cumprida pelo reclamado, inclusive comunicar às repartições competentes para os devidos fins. Sujeita-se o valor da condenação a juros e correção monetária, ex lege. Custas pelo reclamado sobre o valor acima que com as parcelas ilíquidas se arbitra em Cr\$ 50.000,00, importando em Cr\$ 3.803,03".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da 1ª JCJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750.

Dado e passado nesta Cidade, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três.

Eu, Manoel Pedro Paes da Costa - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. N° 2329)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica notificada a Firma ESPLANADA DRINK'S BAR E RESTAURANTE, reclamada nos autos do Processo n° 1ª JCJ-1.027/83, em que é reclamante: LELIA DA SILVA SOARES, que esta Junta prolatou nos autos do processo retro-mencionado a seguinte decisão: "A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente, em parte, a reclamação de fls. 02 e condena a reclamada, na forma da fundamentação, a pagar à reclamante a quantia de Cr\$ 15.263,12, a título de aviso prévio, férias e gratificação de Natal proporcionais, e o que for encontrado em liquidação de sentença por cálculo, a título de adicional noturno, repouso remunerado, diferença de salário no valor de Cr\$ 600,00, horas extras; a dar as guias de saque do FGTS no Código 14, sob pena de execução; e a fazer a anotação da CTPS da reclamante. Sujeita-se o valor da condenação a juros e correção monetária, ex lege. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que com as parcelas ilíquidas se arbitra em Cr\$ 40.000,00, importando em Cr\$ 3.203,03".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da 1ª JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, n° 750.

Dado e passado nesta Cidade, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Manoel Pedro Paes da Costa, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. N° 2330)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO N° 3ª JCJ-251/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de setembro de 1983, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n° 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por LUIZ GONZAGA PARLINDIM DE MORAES, contra A. C. SOUZA, bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8ª Região e que são os seguintes:

- Um macaco-jacaré, indústria brasileira, no estado. Avaliação: Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros);
- Um (01) compressor de ar, marca "Schultz", indústria brasileira, no estado. Avaliação: Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros);
- Um (01) motor de Volkswagen, no estado. Avaliação: Cr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros);
- Uma (01) lixadeira, no estado. Avaliação: Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros);
- Um (01) aparelho de solda completo, no estado. Avaliação: Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros);
- Um (01) bezerro elétrico, no estado. Avaliação: Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros).

TOTAL: Cr\$ 476.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 03 de agosto de 1983. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa - Téc. Judiciária AJ-021.A, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo - Chefe de Secretaria Substituto, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

(G. Reg. N° 2331)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Proc. N° 6ª JCJ-1672/82.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de agosto de 1983, às 13:30 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n° 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ETERCIO DOS SANTOS SALES, contra CONSTRUTORA AGRO-INDUSTRIAL PARÁ LTDA., bem esse encontrado no Depósito do TRT da 8ª Região e que é o seguinte:

- Uso e Gozo do Terminal Telefônico N° 235-0919, Categoria Residencial Contrato N° TPA-39.267.

Cr\$ 300.000,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 28 de julho de 1983. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, João Sousa de Brito - P/Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho, Substituto, em Exercício
na Presidência da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. N° 2332)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Ac. N° 758/83. Proc. TRT AI 641/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Primar S/A. (Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos). Agravado: Argemiro Vilhena Barbosa (Adv.: Dr. Manoel Figueiredo Neto).

EMENTA: Não se conhece do agravo porque não foi feito o depósito ad recursum, condição sine qua para a admissibilidade de qualquer recurso trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, por falta de depósito do principal.

Ac. N° 759/83. Proc. TRT RO 326/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Militão de Deus Souza (Adv.: Dr. Miguel Serra) e Alair Martins do Nascimento & Cia. (Adv.: Dr. Humberto Mendonça) Recorrido: Os mesmos.

EMENTA: O direito ao adicional depende, para ser reconhecido judicialmente, de constatação pericial da insalubridade alegada. Não requerida a perícia improcede o pedido.

Comprovado o trabalho em horas além da jornada normal e não provando a empresa a quitação devida, impõe-se o pagamento respectivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência *ratione loci* da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, arguida pela empresa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela relativa a salário retido, retificando-se a Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotar como data de dispensa o dia 29.06.82, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 760/83. Proc. TRT RO 695/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Banco Real S/A. (Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrida: Rosa Maria Pereira Valente do Couto Souza (Adv.: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti C. Silva).

EMENTA: Evidenciado que a empregada bancária não era ocupante dos cargos e funções enumerados no § 2º do art. 224 da CLT, faz jus à remuneração pelas horas extras trabalhadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a r. decisão.

Ac. Nº 761/83. Proc. TRT AP 737/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Roberto Alves Barbosa (Adv.: Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal). Agravado: Departamento de Estradas-de Rodagem do Estado do Pará - DER-PA (Adv.: Dr. Humberto Mendonça).

EMENTA: A contagem de juros e correção monetária cessa com a aceitação do precatório pela autoridade judiciária competente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. Nº 762/83. Proc. TRT ED 915/83. Relator: Juiz Ribamar Soares. Embargante: Viação Forte Ltda. (Adv.: Dr. Manoel Siqueira). Embargado: Acórdão nº 703/83, proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos autos do Processo TRT RO 537/83, no qual o embargante é parte contra Fernando Vasques Castro.

EMENTA: Embargos declaratórios providos para evidenciar que a RE - deve ser autenticada pelo banco recebedor, nos termos do FGTS - POS nº 2/78.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e deram-lhes provimento, para o fim de deixar esclarecido que a deserção do recurso se fundamenta em não ter o mesmo observado as exigências do § 4º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a P.O.S. nº 2/78, de 20.12.78.

Ac. Nº 763/83. Proc. TRT RO 622/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista Durval Israel. Recorrente: José Nascimento da Silva (Adva.: Dra. Olga Bayma). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA (Adv.: Dr. Ruy Guilhon Coutinho).

EMENTA: Na equiparação salarial reclamante e paradigma devem preencher os mesmos requisitos exigidos pelo § 1º do artigo 481 da CLT.

Caso contrário não há equiparação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 764/83. Proc. TRT RO 690/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista Durval Israel. Recorrente: Raimundo Nonato Nascimento (Adva.: Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA (Adv.: Dr. Ruy Guilhon Coutinho).

EMENTA: Na equiparação salarial reclamante e paradigma devem preencher os mesmos requisitos exigidos pelo § 1º do artigo 461 da CLT.

Caso contrário não há equiparação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 765/83. Proc. TRT RO 756/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Getúlio Neves Pontes (Adv.: Dr. Miguel Serra). Recorrida: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda.

EMENTA: Empregado que pede dispensa do trabalho antes de completar um ano de serviço, não faz jus a férias proporcionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 766/83. Proc. TRT RO 663/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista Durval Israel. Recorrente: Ademir Pinheiro Ferraz (Adv.: Dr. Célio Simões de Souza). Recorrida: Ruas & Cia. Ltda. (Adva.: Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha).

EMENTA: Horas trabalhadas além da jornada, devem ser comprovadas para serem remuneradas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 767/83. Proc. TRT RO 688/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Raimundo Venuto da Paixão Oliveira (Adv.: Dr. Célio Simões de Souza). Recorrida: Companhia de Pesca do Norte do Brasil - COPEBRA (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: Nula a sentença que se fundamenta e decide fora dos limites da lide.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e acolhendo a preliminar suscitada, declarar nula a sentença recorrida, por julgamento *extra petita*, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem para os fins de direito.

Ac. Nº 768/83. Proc. TRT RO 590/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Real S/A. (Adv.: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorrido: Renato Barros Barbosa (Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil).

EMENTA: Se as declarações prestadas pelas testemunhas em Juízo guardam, na sua unidade, perfeita harmonia com o objeto da reclamatória, não podem prevalecer como "prova" cartões de ponto autenticados pelos empregados com a mesma rigorosa exatidão, em cumprimento à orientação do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 769/83. Proc. TRT AI 709/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Shigeru Kawakami. Agravado: Roberto Porfírio Lima.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo, além de suscrito por advogado sem mandato nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque intempestivo.

Belém, 03 de agosto de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. Nº 2325)

PROCESSO TRT RO Nº 429/83

RECORRENTE: Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - TECEJUTA - Advogados: Drs. Miguel Borguezan e Antônio Carlos T. de Oliveira.

Recorrido: Mário Bezerra Feitosa - Advogado: Dr. Carlos Rebelo Júnior.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Volta a questionar decisão de ambas as instâncias que, entre pedidos de anulação de remoção ou de rescisão indireta (ambos com parcelas afins), optaram pelo primeiro pleito em favor do recorrido. Sustenta a tese que o Acórdão de fls. 200/204, ao ratificar a sentença de primeiro grau de jurisdição, violou texto de lei e atritou com a jurisprudência.

III - A verdade é que, embora o pedido tenha sido formulado de modo alternativo, várias parcelas da segunda opção eram autônomas, não guardando qualquer ligação da alternatividade com a dos pleitos da primeira. Pagamento de férias nada tem a ver com anulação de remoção, ou com pedido de rescisão contratual. Por outro lado, a empresa teve oportunidade de defender-se de todas as parcelas do pedido da segunda alternativa, tanto quanto das constantes da primeira. Logo, ainda que tivesse ocorrido, não se deveria pronunciar esta, já que não verificada a ocorrência de prejuízo para a defesa.

IV - A recorrente não consegue, também, demonstrar a alegada divergência. Os arestos transcritos não se ajustam à hipótese, sendo que, os do Tribunal Superior do Trabalho, não servem para o efeito de comprovação da divergência, eis que oriundos de turmas daquele Colegiado Superior, e não de sua composição plenária, como exige a alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

V - No mais, a reclamada se detém em matéria factica, insuscetível de ser examinada em recurso de revista.

VI - Ante o exposto, denegó a interposição da revista. Intimise.

Belém, 22 de julho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. Nº 2325)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO
DE HOJE, 29.07.1983

Ac. nº 721. Proc. RO 680/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: CIAPESC - Companhia Amazônica de Pesca - (Adv. Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorrido: Manoel de Oliveira Almeida (Adv. Dr. José da Rocha Monteiro).

Ementa: Não conhece de recurso cujo depósito, para esse fim, se fez de modo insuficiente.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 722/83. Proc. AI 645/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Dr. Manoel José M. Siqueira). Agravado: Vitor da Costa Figueiredo (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: Advogado-notificação

Ao advogado devem ser dirigidas as notificações relativas aos atos processuais, porque a ele, profissional habilitado, mais do que os leigos cabe observá-los com rigor.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo dando-lhe provimento, para reformar o despacho agravado, mandando subir o recurso ordinário.

Ac. nº 723/83. Proc. AP 611/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Orlando Santos Pereira (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira). Agravado: José Raimundo de Assunção Monteiro (Adv. Dr. Humberto Mendonça).

Ementa: Depósito Recursal - Há de ter-se como deserto o apelo se não foi feito o necessário depósito ad recursum de que cuida o parágrafo 1º do artigo 899 da CLT.

Decisão: por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

Ac. nº 724/83. Proc. RO 637/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Armênio Batista de Souza (Adv. Dr. Carlos Rebelo Júnior). Recorrida: Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S/A - ECCIR; Raimundo M. Araújo - Obras e Artes - litisconsorte.

Ementa: Não importa em arquivamento da reclamação, a ausência do reclamante nas audiências subsequentes. A ação só será arquivada, se a ausência ocorrer na audiência inaugural.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular o processo a partir do despacho que mandou arquivar os autos, devendo estes baixar à Junta de origem para os ulteriores de direito.

Ac. nº 725/83. Proc. RO 643/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Luiz Gonzaga de Freitas (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Adv. Drs. Ruy Guilhon Coutinho, Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho).

Ementa: Equiparação Salarial - Inexistindo identidade entre as funções exercidas pelo reclamante com as do paradigma apontado, descabe o pleito de equiparação salarial.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

Ac. nº 726/83. Proc. RO 730/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Rodrigues de Melo (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrido: Joaquim Francisco de Souza (Adv. Dr. Antônio Vaz de Castro).

Ementa: Se o reclamante não prová que no período anterior a anotação da sua CTPS era empregado do reclamado, o seu pedido deve ser julgado improcedente.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

Ac. nº 727/83. Proc. RO 571/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Carmen Lúcia da Silva Tavares (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Ementa: Correção Salarial - Tempo de Serviço - Integrando o aviso-prévio ao tempo de serviço do empregado e sobrevindo a correção salarial semestral nesse período, ela incidirá sobre o salário do obreiro (art. 487 da CLT e art. 1º da Lei 6.708/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, determinar que todos os valores deferidos sejam calculados com

base no percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor fixado para maio de 1983. Custas, as fixas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 728/83. Proc. TRT R EX OFF 634/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Terezinha Nunes Rosa. Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Educação - 4ª Divisão Regional de Educação - Procurador Geral do Estado: Luiz Ismaelino Valente, 1º Promotor Público de Santarém).

Ementa: Sentença que bem analisa a matéria diante da prova colhida na instrução processual, deve ser confirmada em todos os seus termos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Ac. nº 729/83. Proc. TRT RO 697/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Manoel Luiz Martins (Dr. Augusto Costa e Silva). Recorrido: SERMECO - Serviços Mecanizados de Engenharia e Construção).

Ementa: Não se desincumbindo o reclamante da prova de que teria sido contratado à razão de Cr\$ 175,00 a hora, confirma-se sentença que julgou improcedente sua reclamatória.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Ac. nº 730/83. Proc. TRT R EX OFF e RO 673/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente-reclamante: Manoel Soares de Souza (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). Recorrido-reclamado: Estado do Pará-Secretaria de Estado de Agricultura (Dr. Luiz Ismaelino Valente).

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a Lei e as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Ac. nº 731/83. TRT AP 469/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Guatapará Motores e Veículos S/A (Dr. Albérico Pimentel Filho). Agravado: José Raimundo Rodrigues Palva.

EMENTA: Quando o salário do empregado é composto de uma parte fixa, mais comissões, o cálculo das horas extras incide sobre o total.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 732/83. Proc. TRT RO 644/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Drs. José Torquato de Alencar e Gullhermina Luz Guevara). Recorrido: Cleber Gonçalo Silva (Dr. Iraclides Holanda de Castro).

EMENTA: Não provado o ato desonesto, alegado para a despedida, não há como se reconhecer a dispensa motivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 733/83. Proc. TRT RO 628/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista Durval Israel. Recorrente: Raimunda Nazaré Santos Sampaio (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia.

EMENTA: "Cabe aviso prévio nas chamadas despedidas indiretas, eis que o empregador, afinal, o causador da denúncia contratual".

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação, aviso prévio, férias, horas extras e diferenças consectárias; por unanimidade, determinaram, ainda, que o salário retido seja pago de forma dobrada. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 78.818,20, sobre Cr\$ 3.700.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 734/83. Proc. TRT RO 515/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Hilário Batista de Araújo (Dr. Deusdedit Brasil). Recorridos: São José de Ribamar Industrial Ltda. Successora de Cia. de Transportes Sul Americana Ltda e Clóvis Ferreira Jorge.

EMENTA: PROTESTO (Art. 867, CPC) - A medida exige dois pressupostos básicos: a verossimilhança da arguição e o risco de grave lesão e só eles poderão dar suporte ao juiz para que exercite o poder cautelar. Ausente um deles, impõe-se, na forma do artigo 869 do CPC, o indeferimento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 735/83. Proc. TRT RO 605/83. 4ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Uilson José Tavares (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrido: Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

EMENTA: Pedido de adicional-produtividade improcede se a prova dos autos desmente a alegada falta de seu pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 736/83. Proc. TRT RO 593/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Manoel Roberto Franco Ramos (Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia.

EMENTA: I - LIMITES DA LIDE - Omitindo o reclamante, na inicial e no aditamento, a data da sua admissão na empresa, só o fazendo após a contestação, impossível o cómputo desse período no seu tempo de serviço; II - SALÁRIOS INCONTROVERSOS - Salários incontroversos, não pagos pelo empregador ao momento do seu comparecimento à Justiça, são devidos em dobro.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar: a) que o pagamento dos salários devidos ao reclamante, e relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1982 e janeiro, fevereiro e março de 1983, seja feito em dobro; b) que o pagamento das custas recala tão-somente sobre a reclamada, mantida a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 128.818,20 sobre Cr\$ 6.200.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 737/83. Proc. TRT R EX OFF e RO 711/83. JCJ de Castanhal. Relator: Ribamar Soares. Recorrente: reclamado: Município de Santo Antônio do Tauá-Prefeitura Municipal (Dras. Marla René B. Maia e Saily Dias). Recorrido-reclamante: José Neves Pinheiro.

EMENTA: Confirma-se sentença que decide conforme a lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Ac. nº 738/83. Proc. TRT RO 596/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Azancot Benslimon Ltda. (Adv. Dr. Célio Simões de Souza). Recorrida: Solange de Lourdes Barbosa da Silva (Adv. Dra. Olga Bayma).

EMENTA: Provado pelas anotações da carteira de trabalho ser a reclamante optante do FGTS, faz jus ao recebimento das guias para movimentação de sua conta vinculada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 739/83. Proc. TRT RO 627/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: José Ribamar dos Santos Machado (Adv. Dr. Deusdeth Freire Brasil).

EMENTA: A presunção de que a notificação é recebida após 48 horas de sua regular expedição (Súmula 16 do TST), deve ser destruída com elemento convincente pela parte que alega o recebimento depois desse referido prazo. E isso não foi feito aqui, sendo, por isso, de se decretar a intempestividade do recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

Ac. nº 740/83. Proc. TRT RO 553/83. JCJ de Santarém. Relator: Suplente de Juiz Classista Durval Israel. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Joviano Calado). Recorrido: Damião Pereira da Silva (Adv. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz).

EMENTA: No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de vinte e quatro horas, com prejuízo do inter-

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos, os documentos de fls. 39 a 54, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, deram provimento parcial ao apelo, para determinar que o trabalho extraordinário seja apurado em liquidação de sentença a vista dos cartões de ponto existentes nos autos; ainda por maioria de votos, mantiveram em 50% o adicional a ser pago para as horas extraordinárias acima de duas por dia; por unanimidade, mantiveram o percentual de 20% para as duas primeiras horas extras, mantida a decisão nos demais termos.

Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 741/83. Proc. TRT RO 668/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Raimundo Adonias Bentes Pinto (Adv. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). Recorrida: Adevaldo Bentes de Souza (Adv. Dr. Luiz Ismaelino Valente).

EMENTA: A fim de provar o vínculo de emprego, na ausência de anotação na CTPS, mister se faz a presença de provas convincentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 742/83. Proc. TRT RO 653/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista Durval Israel. Recorrentes: Brasilmar Navegação S/A (Adv. Dr. Orlando Antônio Fonseca), e João Ramos Goes (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Não se conhece recurso cujo depósito do principal é feito em agência situada em local diverso daquele onde o empregado prestou serviço.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; por unanimidade conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento em parte para, reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferença de ajuda de custo, a ser apurada em liquidação de sentença, mantida a decisão nos demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 743/83. Proc. TRT AP 583/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista Durval Israel. Agravante: Companhia Amazônia Têxtil de Anagem - CATA (Adv. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Agravado: Tomé Rodrigues de Oliveira (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: 1. Embargos não conhecidos não há custas a pagar.

2. Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação - art. 884 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento fundada em deserção, suscitada pela douta Procuradoria; no mérito, ainda por unanimidade, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a baixa dos autos à instância de origem, para que o Juízo da execução aprecie o mérito como de direito.

Ac. nº 744/83. Proc. TRT RO 615/83. JCJ de Breves. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Malame - Madeira Itália Americana Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Dr. Raimundo N. Dantas). Recorrido: Agostinho Gomes Moreira (Adv. Dr. Waldomiro Freitas Filho).

EMENTA: Acolhe-se preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa, quando o Juiz deixa de ouvir as testemunhas previamente arroladas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, anular o processo a partir da recusa à inquirição das testemunhas oferecidas pela reclamada, determinando, outrossim, a baixa dos autos à Junta de origem para reinício da Instrução e ulteriores de direito.

Ac. nº 745/83. Proc. TRT RO 665/83. JCJ de Breves. Prolatora: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Francisco José Vargas (Adv. Dr. João Messias dos Santos). Recorrida: Rahm - Merck Exportação e Comércio Ltda. (Adv. Dra. Maria Leopoldina Aragón).

EMENTA: Salários retidos, contestados sob a alegação de pagamento, o qual não foi provado, devem ser deferidos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante os salários retidos do período de 9.4.82 a 30.4.83, e apurar em liquidação de sentença de acordo com o valor salarial reconhecido na decisão recorrida, com a compensação dos valores porventura pagos no referido período, mais correção monetária e juros de mora; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos.

Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 60.818,20, sobre Cr\$ 2.800.000,00 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 746/83. Proc. TRT RO 654/83. JCJ de Breves. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Vicente de Paula Barreto Mello (Adv. Dr. Deusdeth Freire Brasil). Recorrida: S/A Rio Xingu, Indústria e Agropecuária (Adv. Dra. Maria Leopoldina Aragón).

EMENTA: Sendo a prescrição matéria de ordem pública, pode ser declarada de ofício pelo Juiz.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 747/83. Proc. TRT RO 687/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Orlando Lobato. Recorrente: Lázaro Soares da Costa (Dr. Ubratan de Aguiar). Recorrido: Alberto Ferreira (Dr. Nathanael Farlas Leitão).

EMENTA: Se é ilícito o objeto do contrato de trabalho este não merece o amparo de Lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 743/83. Proc. TRT AI 760/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Orlando Lobato. Agravante: Brasilmar Navegação S/A (Dr. Orlando Antônio Fonseca). Agravado: Albino dos Santos Montelero (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Deserto o recurso se não comprovado o depósito para aquele fim, no prazo de lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, negaram-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 749/83. Proc. TRT RO 713/83. JCJ de Castanhal. Relator: Orlando Lobato. Recorrente: Elcio Noll de Campos (Drs. Dário Macedo e Jari Guimarães Filho). Recorrido: Zacarias de Souza Modesto.

EMENTA: Não provado motivo de força maior é de se manter a revella.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando, ainda, desentranhar dos autos os documentos de fls. 18 a 21, porque juntados a destempo.

Ac. nº 750/83. Proc. TRT RO 670/83. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Banco Real S/A. (Dr. Omar Gonçalves de Oliveira). Recorrido: Sílvio Hebert Diniz - assistido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

EMENTA: Sentença que decide de acordo com as provas dos autos não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 751/83. Proc. TRT RO 667/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Recorrido: Jorge Alves Lopes (Dr. Edmar de Souza Pereira).

EMENTA: Não há como se deferir salário retido, em decorrência de descontos por falta ao trabalho, se o reclamante não comprovar que sua ausência foi previamente autorizada pela Empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, deram-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de quatro dias de salário retido e a de repouso remunerado, mantida a decisão nos demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 752/83. Proc. TRT AP 612/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Orlando Lobato. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato Araújo de Alencar). Recorrido: Esnaïne Martins Belga (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: Para embargar a execução ou recorrer da decisão de embargos, há necessidade que o executado garanta a execução, em dinheiro ou em bens penhorados.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, por não estar suficientemente garantida a execução.

Ac. nº 753/83. Proc. TRT RO 724/83. 5ª JCJ de Belém. Prolatora: Lygia Oliveira. Recorrente: Francisco Jullão de Castro (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh). Recorrida: Construtora Bandeirante Ltda. (Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho).

EMENTA: A alegação de improbidade deve ser alvo de prova cabal, firme e segura, uma vez que, ato dessa natureza é de bastante gravidade e afeta a vida do empregado, tanto junto à família, como profissionalmente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Ribamar Soares deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de aviso prévio, de férias proporcionais e de gratificação natalina proporcional, na quantia de Cr\$ 52.411,79, além do que for apurado em liquidação sobre FGTS (arts. 8º e 22 do REFUNGATS), devendo as guias para levantamento dos depósitos dessa parcela de FGTS, ser fornecida pela empresa no código de saque 01. Ao total da condenação devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que se arbitra com o ilíquido em Cr\$ 65.000,00 na quantia de Cr\$ 4.703,03.

Ac. nº 754/83. Proc. RO 681/83. JCJ de Santarém. Relator: Orlando Lobato. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Gilson

Genésio dos Santos), Recorrido: Jeiel de Oliveira da Silva (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: O intervalo entre 2 jornadas de trabalho não pode ser inferior a 11 horas, sob pena de serem extras as horas trabalhadas que impediram o Interregno.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, deram-lhe provimento parcial, no sentido de determinar que as horas extras sejam limitadas ao período para completar as 11 horas de intervalo, a serem apuradas pelos cartões de ponto, mantendo a sentença nos demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 755/83. Proc. TRT RO 717/83. JCJ de Macapá. Relator: Suplente de Juiz Classista Durval Israel. Recorrente: Norsergel - Norte Serviços Gerais Ltda. (Dr. Célio Simões de Souza). Recorrido: Leonildo Pereira (Dr. Jonatas Pereira Cardoso).

EMENTA: Não provada pela reclamada a justa causa do seu empregado, faz jus o mesmo às parcelas reclamadas e deferidas pela Junta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando, ainda, desentranhar dos autos os documentos de fls. 198, 199, 202 e 203, porque juntados a destempo.

Ac. nº 756/83. Proc. TRT RO 683/83. 5ª JCJ de Belém. Prolatora: Lygia Oliveira. Recorrente: Alcinda Ipiranga Campos (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: I - Parcela requerida em valor certo, uma vez não contestado este, deve ser deferida como consta do pedido.

II - Horas trabalhadas em jornada que ultrapassa o regime horário normal devem ser pagas como extras, integrando o valor remuneratório para efeito de cálculo de direitos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Ribamar Soares, deram-lhe provimento, para mandar incluir na condenação das horas extras, cujo valor deverá ser apurado em liquidação, assim como as diferenças de insalubridade e de adicional noturno; por unanimidade, assegurar à reclamante a indenização dobrada, em valor igual ao ilíquido da inicial, mantida a sentença nos demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$ 108.818,20 sobre Cr\$ 5.200.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 757/83. Proc. TRT RO 642/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Nacional S/A (Dra. Ana Maria Martins Rios). Recorrido: Odivaldo Duarte Damasceno (Dra. Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: O período anterior a opção é regulado pelo sistema da CLT, pelo que, com menos de um ano, não há direito à indenização de antiguidade. O reclamante, aqui, não tinha completado esse tempo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, mantiveram a sentença no tocante ao adicional de 25% incidente nos casos de horas extras; por unanimidade, reformar a sentença em parte, para excluir da condenação a indenização anterior à opção; ainda por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Belém, 1º de agosto de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. - nº 2299 - Dia: 09/08/83)

PROCESSO TRT, RO 524/83

RECURRENTE: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. - Advogada: Dra. Glace Aragão Albuquerque.

RECORRIDO: Arcy de Jesus Campos - Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado, muito embora só faça remissão expressa à letra b.

II - Impugna o Acórdão de fls. 119/121, por ter reconhecido a relação empregatícia entre as partes. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Quanto à infringência a texto de lei, considera vulnerados os artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Não tem razão. O Oitavo Regional louvou-se, com acerto, no que foi apurado na Instrução processual, desilindando os artifícios com os quais a recorrente procurou "camuflar a relação empregatícia".

A recorrente, em suma, pleiteia a revisão de matéria fática, o que é impossível nesta fase, dada a natureza da revista.

IV - Não restou configurada, também, a alegada divergência. Os arestos de fls. 130 e 131 foram transcritos com inobservância da Súmula nº 38, do Tribunal Superior do Trabalho.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de julho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. Nº 2299)

PROCESSO RO 474/83

RECORRENTE: Nativa - Construções Elétricas S/A. - Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

RECORRIDO: Mário dos Santos - Advogada: Dra. Ana Maria da Cunha Mello.

DESPACHO

I A revista, tempestiva, fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 consolidado, embora não referidos de modo expresso.

II - Volta a questionar parcelas deferidas pelas duas instâncias. Sustenta que o Acórdão de fls. 348/351 violou texto de lei e atritou com a jurisprudência.

III - Não tem razão no tocante à alegada infringência à dispositivo legal - arts. 457, § 2º, e 469, § 1º. O primeiro foi devidamente observado pela decisão recorrida, e a integração da ajuda de custo ao salário foi determinada em razão da habitualidade do pagamento. Houve, também, observância ao art. 469, § 1º, uma vez que o Oitavo Regional se louvou no que foi adequadamente apurado na instrução processual.

IV - A recorrente não consegue demonstrar a alegada divergência. Os arestos transcritos não se ajustam à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de julho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. Nº 2299)

PROCESSO TRT RO 559/83

RECORRENTE: Luciano Bonaspetti - Advogada: Dra. Paula Frassinetti.

RECORRIDA: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE - Advogado: Dr. Almerindo Trindade.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea a do artigo 896 consolidado.

II - Os dois graus de jurisdição negaram-lhe o pedido de média mensal de horas extras. Entende que a decisão do Regional atritou com a jurisprudência.

III - Não tem razão. Os arestos transcritos (fls. 90), bem como a Súmula nº 76 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame, em que não houve habitualidade do pagamento de um número certo de horas extras e as que foram pagas eram as efetivamente trabalhadas.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de julho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. Nº 2299)

PROCESSO TRT RO 521/83

RECORRENTE: CERAMA - Cerâmica Ananindeua S/A. - Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva.

RECORRIDO: Gilberto Araújo do Nascimento - Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea a do artigo 896 consolidado.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 370/372, que manteve a condenação de parcelas trabalhistas imposta pela primeira instância. Atrito jurisprudencial é o que aponta.

III - A recorrente, contudo, não consegue comprovar a alegada divergência. Os arestos de fls. 375 foram transcritos com ofensa à Súmula 38 do Tribunal Superior do Trabalho, eis que não esclarecida a respectiva fonte de publicação. Por outro lado, a Súmula nº 129, também da Corte Superior Trabalhista, não socorre a tese recursal, pois não se ajusta à hipótese sob exame. Ademais, como bem enfatizada pelo decisório recorrido (fls. 371), a matéria está ultrapassada.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de julho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. Nº 2299)

PROCESSO TRT RO Nº 467/83

RECORRENTE: Francisco de Assis Sá Meireles - Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil.

RECORRIDO: Clube do Remo - Advogado: Dr. Miguel Serra.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - O reclamante volta a questionar o indeferimento, pelas duas instâncias do seu pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho por mora salarial. Sustenta que o Acórdão de fls. 119/120 teria violado dispositivo de lei e atritado com a jurisprudência.

III - Considera violado o art. 483, alínea d, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não tem razão. É incensurável a decisão recorrida ao ratificar a tese da sentença do primeiro grau de jurisdição. E isso, porque o reclamante detinha, com o reclamado, uma situação de privilégio, que lhe permitiu não só tolerar reiterados atrasos de pagamento, como também, transacionar com a própria empresa, com isso auferindo vantagens pessoais em seus negócios comerciais.

IV - Outrossim, não restou configurada a alegada divergência. Os arestos transcritos são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame, que trata de gerente, cargo exercido pelo recorrente, titular de vantagens e privilégios em função da própria relação empregatícia. No caso, a mora salarial não atingiu o grau de justa causa para a pretendida rescisão contratual indireta.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de julho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. Nº 2299)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

PROCESSO TRT RO 549/83

RECORRENTE: Antônia Maria Veloso da Costa — Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça.

RECORRIDA: Maria Léa Teixeira de Araújo — Advogado: Dr. Laurênio M. da Rocha.

DESPACHO

I — A revista está em ordem.
II — A recorrente volta a questionar a relação empregatícia, não reconhecida pelas duas instâncias. Sustenta que o Oitavo Regional teria violado dispositivo legal e atirado com a jurisprudência.

III — A revista considera infringido o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Não tem razão. A Egrégia Corte adotou a decisão adequada ao que foi apurado na instrução processual. Na verdade, o que a recorrente visa é a reapreciação de matéria fática, o que agora é impossível, dada a natureza da revista.

IV — Não consegue, igualmente, demonstrar a divergência. Os arestos transcritos às fls. 56 são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame.

V — Ante o exposto, denege a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 julho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL Nº 218/83

A Dra. Maria Izabel de Oliveira Benone, Juíza Eleitoral da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, em substituição, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram INSCRIÇÃO e foram deferidas as seguintes: Antonio Carlos de Souza, Antonio Dirson Loso Pessoa, Dionizia Pereira Monteiro, Dircilene do Socorro dos Santos Brito, Edivaldo Ferreira do Nascimento, Fernando Oliveira da Costa, José Roberto Mourão Duarte, Maillene Rodrigues Lisboa, Marizoll Melo de Oliveira, Nazaré Mendonça da Silva, Raimundo Rosário de Oliveira, Rosires Manoel Gianni Moreira de Farias, Izaias Silva da Conceição, Rui de Castro Gonçalves, Aldir Mendes dos Santos, Alunésia Uchoa Corrêa, Ana Irene Modesto Trindade, Antonio Domingos Lopes dos Santos, Antonio Siqueira Perelra, Carlos Alberto Coelho, Carlos Inácio de Moraes Pinheiro, Carmem Brito Braga, Célia Maria Furtado, Cláudia Souza Cardoso, Edson Marte de Jesus, Eei Luz da Assunção, Fátima do Socorro, Claudino Moreira, Firmino Germano de Souza, Gleice Modesto Cardoso, Jaime Modesto de Sousa, Jane de Brito Memedi, José do Carmo Dis Santana, José Rubens Lopes Alves Filho, João Salazar Castelo Branco, Jesualdo Portal da Silva, Laudiléia Corrêa dos Santos, Luiz Henrique Santos Vale, Margareth Santos Araújo, Maria de Nazaré da Silva, Maria do Socorro Lima Alves, Nilce Farias Rodrigues, Raimundo Moreira Pantoja, Ricardo Braz Bezerra, Antonio Reis Mota, Carmem Maria Coelho Vaz, Claudemira da Silva Pereira, Eliana Maria Alves da Rosa, Isaias Corrêa da Silva, Jorge Pereira, Eliana Maria Alves da Rosa, Isaias Corrêa da Silva, Jorge Marques de Castro, José do Espírito Santo, José Milton Oliveira Teixeira, José Paulo Reis da Cruz, Lienay Oliveira de Moraes, Lúcia do Socorro Bastos Machado, Luiz Carlos Rodrigues Pinto, Maria do Carmo Siqueira Silva, Maria do Socorro Ferreira Maciel, Maria do Socorro Lima Sena, Maria dos Santos da Serra Prazêres, Mariza Silva Monteiro, Moisés Reis Oliveira, Ney José Soeiro da Silva, Paulo Tarciso Bentes Santos, Rames Said Makarem, Roberto Carvalho da Cruz, Rosivalinda de Sousa Aires, Rosângela Maria de Farias, Washington Luiz Pinheiro de Farias, Zenaide Socorro de Jesus Castro, Dalila Dutran dos Santos, Josué Moraes do Nascimento, Pedro Pereira dos Santos, Raimundo Paulo de Souza, Valter Antonio Leite, Antonio Vilácio de Oliveira, Dorgeval Cavalcante Carneiro, Flávio Rodrigues dos Santos, Francisco Ferreira Cardoso, Gustavo de Souza Rabelo, João Carlos da Conceição dos Passos, José Aldir dos Santos, José Carlos Salomão Barros, José Ivonaldo Gomes de Sousa, José Marcos Nazaré Santos, Jurusitâm Amoedo Brito, Luciene Oliveira Valentim, Maria Elizete da Silva, Nazaré do Socorro Martins Cortinha, Obedália da Silva Monteiro, Otacínio, Rosa Maciel, Sandra de Maribe Araújo Marques, Sônia Régia Monteiro Lima, Miguel Pereira de Miranda, Antonio Carlos Rodrigues, Edivaldo da Silva Matos, Elaine Brito Pinheiro, Francisca Vasconcelos da Silva, João Bandeira dos Santos, Kátia Elisa da Silva Rocha, Maria Augusta Raposo de Barros, Maria de Jesus Tavares Monteiro, Maria dos Anjos da Costa Castro, Maria Mercês Moreira Aquino, Marluce Marques Marinho, Moacir de Castro Pina Neto, Moisés Arão Brito Melo, Paulo Sérgio, Carlos de Lima e Silva, Pedro Reginaldo de Sousa, Raimundo Carlos Araújo Dias, Ruberval Gama da Silva, Sinerey Karla da Costa Salim, Gladys Izabel Pinto Corrêa, Irandil de Sousa Pereira, João Batista de Almeida Sousa, João Batista Duarte Medeiros, Jucineide dos Santos Andrade, Maria do Carmo dos Santos Meireles, Maria José

Sales de França, Rivaldo Gonçalves da Silva, Roberto do Nascimento Oliveira, Tereza Silva do Nascimento, Ozarina Lisboa Peres, Ana Cláudia Barbosa Bessa, Arthenuo da Silva Almeida, Dulcirene Lopes de Oliveira, Edna Lima Barbosa, Francisco Lobato Miranda, Inácia Silva, Ladislau Gomes Lucas, Marco Aurélio Perna da Fonseca, Marco Aurélio Pena da Fonseca, Marcos Takashi Koshimoto, Maria Auxiliadora da Cunha, Maria das Graças Trindade da Cruz, Maria do Perpétuo Socorro Sousa da Costa, Nazaré das Graças Brito dos Santos, Nilce Gutzeit Wiel, Nilma Najla Will, Paulo Enrique Silva Garcia, Raymundo Martins dos Santos, Raimundo Nonato Oliveira, Barbosa, Regina do Socorro Cardias Pinheiro, Reginaldo Nazaré Bessa, Vânia Rosângela Moreira da Silva, Ana Paula Castro de Carvalho, Antonio Ramano Marques, Doura Corrêa de Souza, Carlos Augusto de Sousa, José Antonio de Melo, Kátia Cristina Paz de Olanda, Maria de Jesus Costa Tavares, Carmina do Socorro Santos da Conceição, Maria do Socorro Vieira de Oliveira, Maria José Sousa Brito, Maria Leopoldina Cabral Bezerra, Maria Luiza de Oliveira Sobrinho, Raimundo dos Santos, Roberto Carlos Nascimento Correia, Rute Maria Cardoso Pinheiro, Simone Nazaré da Silva dos Santos, Sônia do Carmo Codren Silva, Tomaz Santos dos Santos, Olegária Débora Lourinho Nascimento, Wilma de Jesus Corrêa de Miranda, Zenilda Oliveira de Souza, Francisco Aristides de Brito, Francisco Aristides de Brito, Francisco Gonçalves Barbosa, José Maria Figueiredo Baia, Lucimar de Fátima Batista Rodrigues, Maria da Conceição Quaresma Souza, Sérgio Gonçalves Torres, Antonia Barbosa de Farias, Carmen Lúcia Brito Calazares, Diana Honório de Souza, Emanuel da Silva, Moura, Francisco Valdenir Souza de Freitas, Hudson Rodrigues dos Santos, Joaquim da Silva Ribeiro, Joaquim dos Santos Rocha, José Augusto Farias Miranda Marco Antonio Furtado Freitas, Marly do Socorro Ramos da Silva, Maria do Socorro Santos Cruz, Reginaldo Lima da Silva, Silvio da Silva Lima, Vania Maria Couto dos Santos, Waldo Beleixe da Costa, Adalberto da Luz Preste, Andréa Mara Cicho, Carlos Augusto de Souza Modesto, Claudomira Rodrigues Lobato, Eder Proença de Oliveira, Elias Lobato Batista, Elson Costa de Sousa, Eneide Pereira Barros, Maneol Alves Ferreira, Maria Antonia dos Santos Dutra, Maria da Silva Costa, Maria do Carmo Ataide da Fonseca, Maria Silva de Andrade, Miguel Angelo Rogrigues Batista, Mira Selma Rodrigues Lobato, Nicolau Ribeiro da Cunha, Nivaldo das Neves Modesto, Norton Jometo dos Santos Chaves, Paulo Jomero dos Santos Chaves, Paulo Roberto Costa de Oliveira, Raimundo Gonçalves Souza, Rejane Auxiliadora da Silva Pinheiro, Ubiratan Chaves Lopes, Inácio Medeiros de Andrade, Rui Ikeganui, Alberto Mizunuma, Astréa Ferreira Melres, Edson Farias Lopes, Gilberto Cordeiro de Souza, Helder Breito de Oliveira, Izarias Domingos Santos, Joana de Fátima da Silva Neto, Lucidalva Paes Lacerda Marçal Pinto da Silveira, Mário Ramos Rosário de Oliveira, Núbia da Costa Mangabeira, Odineia Corrêa Moraes, Ronaldo da Cruz Contente, Tânia do Socorro Barbosa de Souza.

E, para coristar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escreví eleitoral da 29a. Zona, este datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
Juíza Eleitoral da 29a. Zona

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará